REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — N' 77 CAPITAL FEDERAL TÉRÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1971

DECRETO Nº 68.543 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Concede autorização a estrangeiro para ingressar, como cotista, em sociedade comercial.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 6º, do Decreto-lei nº 494, de 10 de março de 1969, e o que consta do Processo MA nº 3.181-71, decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao cidadão alemão Ludwig Heinz, domiciliado e residente em Karlshuhe, República Federal da Alemanha, para ingressar, na qualidade de sócio cotista, desde que preenchida a condição do artigo 8º do Decreto-lei número 494, de 10 de março de 1969, na Sociedade Comercial Renalpa Reflorestamento Comercial Ltda., conferindo às cotas os imóveis, adquiridos no Brasil, antes do advento do Ato Complementar nº 45, de 1969, situados no Município de Itararé, no Estado de São Paulo, devidamente descritos e caracterizados nas transcrições nº 9.029, de 17 de maio de 1966 no Livro nº 3-M, às fls. 146, gleba com 1.416,38ha, e nº 1.562, de 17 de maio de 1966 no Livro nº 4-A, às fôlhas 259, gleba com 411,40ha, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé, do Estado de São Paulo, cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo precedente serão utilizados em reflorestamento, mediante projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

(Nº 1.522-B — 23-4-71 — Cr$ 32,00)

DECRETO Nº 68.544 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Concede permissão, em caráter permanente, à emprêsa Indústria de Meias Aço S. A., para funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 7.º, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agôsto de 1949, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, a emprêsa Indústria de Meias Aço S. A., estabelecida à Rua Dom João V, 592, na Capital do Estado de São Paulo, na sua Seção de Texturização e Enrolamento de Fios, observadas as disposições legais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

(N.º 1.487-B — 22.4.71 — Cr$ 20,00)

DECRETO Nº 68.545 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Reconhecimento da Faculdade de Medicina do Norte do Paraná, PR.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acôrdo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo número CFE — 1.170-70 e Doc. 95, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Medicina do Norte do Paraná, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Londrina — FESULON — com sede em Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

(Nº 1.497-B — 22-4-71 — Cr$ 19,00)

DECRETO Nº 68.547 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Cria, no Ministério da Marinha, o Centro de Instrução de Fluviários de Pirapora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 6º da Lei número 2.801, de 18 de junho de 1956, decreta:

Art. 1º É criado, no Ministério da Marinha, o Centro de Instrução de Fluviários de Pirapora, destinado à formação, aperfeiçoamento e ao adestramento do pessoal das categorias profissionais — transportes fluviais — da Marinha Mercante e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. O Centro de Instrução de Fluviários, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, é subordinado à Diretoria de Portos e Costas.

Art. 2º No Centro de Instrução de Fluviários de Pirapora poderão ser criadas escolas necessárias ao desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 3º O Ministro da Marinha baixará os atos necessários à execução dêste Decreto.

Parágrafo único. Até que seja baixado o respectivo Regulamento, o Centro de Instrução de Fluviários de Pirapora será regido pelo Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO N.º 68.532 — DE 22 DE ABRIL DE 1971

Extingue o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE) e cria o Instituto de Pesquisas Espaciais ..... (INPE).

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1971, na página 3.020, 1.ª coluna, no Artigo 9.º,

Onde se lê:

... Designado pelo Direto-Geral do Instituto, ...

Leia-se:

... Designado pelo Diretor-Geral do Instituto, ...

Na 2.ª coluna, no artigo 16,

Onde se lê:

... Proposto pelo Direto-Geral do Instituto e ...

Leia-se:

... Proposto pelo Diretor-Geral do Instituto e ...

DECRETO Nº 68.540 — DE 25 DE ABRIL DE 1971

Fixa a distribuição em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, em cada pôsto, das funções privativas e gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 25 de abril de 1971.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1971, na página 3.074, no número e data do Decreto, onde se lê:

DECRETO Nº 68.540 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Leia-se:

DECRETO Nº 68.540 — DE 25 DE ABRIL DE 1971

No artigo 1º, na 4ª coluna, no Quadro, onde se lê:

Funções Gerais
(GEMG e QSG)

Leia-se:

Funções Gerais
(QEMG e QSG)

Na página 3.075, ainda na 4ª coluna, no Quadro, onde se lê:

Funções Gerais
(GEMG e QSG)

Leia-se:

Funções Gerais
(QEMG e QSG)

DECRETO Nº 68.546 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Autoriza funcionamento da Faculdade de Medicina de Barbacena, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, no Estado de Minas Gerais.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1971, na página 3.075, 2ª coluna, no número do Decreto,

Onde se lê:

DECRETO Nº 68.540 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

Leia-se:

DECRETO Nº 68.546 — DE 26 DE ABRIL DE 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos números 5.349-68, 3.186-70 e 4.421, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve

DECLARAR INSUBSISTENTE:

Em cumprimento de Sentença Judicial, o Decreto de 18 de agôsto de 1955, publicado no *Diário Oficial* de 20 subseqüente, que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Lacerda Teixeira, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 21 da Série Funcional de Servente da Tabela Única de Extranumerário

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Orgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	*Cr$ 30,00*	*Semestre*	*Cr$ 22,50*
Ano	*Cr$ 60,00*	*Ano*	*Cr$ 45,00*
Exterior		*Exterior*	
Ano	*Cr$ 65,00*	*Ano*	*Cr$ 50,00*

PORTE AÉREO

Mensal Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última pagina de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se incarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

mensalista do então Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 68.448, de 31 de março de 1971, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 68.538, de 24 de abril de 1971.

Para exercer o cargo de Diretor da Escola Nacional de Informações o General-de-Brigada Ênio dos Santos Pinheiro.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 29.051, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A transferência, "ex officio", para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, constante do decreto coletivo de 1º de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, relativa a Eloy Pinto Ribeiro, Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional .... GL-101 — Conservação e Limpeza do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, em vaga decorrente do enquadramento de Jorge Santana Bastos, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, de acôrdo com a Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, em virtude de o mesmo ter sido nomeado por acesso para a Série de Classes de Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional GL-303 — Serviços de Portaria, a partir de 31 de março de 1965, por decreto de 18 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 19 dos mesmos mês e ano.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 51.755, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça:

1) a Yara Hygia Polymnia de Barros Martins, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional .... AF-204 — Administrativo (Processo MJ-51.755-63);

2) a Maúro Santos Fernandes de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-204 — Administrativo (Processo ..... MJ-24.223-66);

3) a Jaime Clidenor Bastos, Porteiro, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional GL-302 — Serviços de Portaria (Processo MJ-1.596-69);

4) a Élio Magalhães de Oliveira, Artífice de Manutenção, nível 6, do Grupo Ocupacional A-305 — Artes Diversas (Processo MJ-22.173-70);

5) a Newton Jorge Loesch Cruz, Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo (Processo MJ-37.430-70);

6) a Jerônimo de Souza Leão Netto Médico, classe A, nível 21, do Grupo Ocupacional TC-801 — Medicina (Processo MJ-1.442-71).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Justiça:

1) a Zélia Pereira da Silva, Auxiliar de Vendas, nível 5 (Processo MJ-64.649-70);

2) a Adriano de Souza Júnior, Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo (Processo MJ-3.548-70).

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.331, de 1971, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, a:

1. Francisco Amaro dos Santos, matrícula nº 2.162.203, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A (Lei nº 4.069-63 — Processo nº 387-71, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2. Jorge Roosevelt José, matrícula nº 2.163.204, do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5, a partir de 9 de fevereiro de 1971 (Lei n.º 4.069-62 — Processo nº 2.201-71, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha); e

3. Ulysses Umbelino de Souza Filho, matrícula nº 2.160.742, do cargo de Auxiliar, A-501.5, a partir de 25 de janeiro de 1971 (Lei nº 4.069-62 — Processo nº 2.353-71, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha

De acôrdo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969 e tendo em vista o Parecer da Consultoria Geral da República nº 766-70, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial *de 28 de setembro de 1970, a partir de 31 de dezembro de 1970.*

Na Série de Classes de *Pedreiro* A-101:

I — Por Merecimento:

1) José Guimarães Filho, matrícula n.º 1.398.336, do nível 9-B para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de Felippe José de Assis.

Na Série de Classes de *Eletricista-Instalador* A-802:

I — Por Merecimento:

1) Rossini de Vasconcelos, matrícula nº 1.843.934, do nível 9-B para o 10-C, vago em virtude do falecimento de João Joaquim de Souza.

2) Nilton Libanio dos Santos, matrícula nº 1.752.314, do nível 9-B para

o 10-C, vago em virtude da promoção de Luiz Ramos de Carvalho.

Na Série de Classes de *Mecânico de Máquinas* A-1306:

I — Por Merecimento:

1) Augusto Luiz Fagundes, matrícula nº 1.843.697, do nível 9-B para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de Belmiro Rodrigues Mathias.

Na Série de Classes de *Caldeireiro* A-1701:

I — Por Merecimento:

1) Manoel Henrique Pereira, matrícula nº 1.778.594, do nível 10-C para o 12-D, vago em virtude da aposentadoria de Theodoro Rodrigues Coêlho.

Na Série de Classes de *Motorista* CT-401:

I — Por Merecimento:

1) João Vicente da Silva, matrícula nº 1.809.880, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de José Avelino Gomes.

2) Edson Correa dos Santos, matrícula nº 1.022.101, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude da aposentadoria de José Medeiros Silva.

II — Por Antigüidade:

1) Alberto Silva, matrícula número 2.162.577, do nível 10-B para o 12-C, vago em virtude do falecimento de Manoel Francisco de Souza.

Na Série de Classes de *Guarda ...* GL-203:

I — Por Merecimento:

1) Francisco da Silva Soares, matrícula nº 2.162.949, do nível 8-A para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Gerônimo da Silva.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Ernane Galvêas, Governador Suplente, Nestor Jost, Rubens Costa, Marcus Vianna e Mário Trindade, Governadores Suplentes Temporários, sem ônus para o Tesouro Nacional; e Raul Barbosa, Herculano Borges da Fonseca, Heraldo Costa, José Maria Pinheiro e José Antonio Berardinelli, Delegados, os dois primeiros sem ônus para o Tesouro Nacional, para integrarem a Delegação Brasileira à XII Reunião de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a realizar-se em Lima, no Peru, de 10 a 14 do mês de maio próximo.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Delfim Netto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 109.900-71, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ordália Benedita Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.342.977, do cargo que abandonou, de Datilógrafa, código AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Tenente-Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio do cargo de Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), por ter sido cogitado para outra Comissão.

Brasília, 22 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço o Major Brigadeiro José Vaz da Silva para o cargo de Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), ficando, em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante da 4ª Zona Aérea.

Brasília, 22 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Faber Cintra para o Cargo de Comandante da 2ª Zona Aérea.

Brasília, 22 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Marcio Cesar Leal Coqueiro para exercer, interinamente, o cargo de Comandante da 4ª Zona Aérea, ficando, em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante da 2ª Zona Aérea.

Brasília, 22 de abril de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Roberto Hipolito da Costa para exercer, interinamente o cargo de Comandante do Comando Aerotático, ficando, em conseqüência, exonerado do cargo, de Chefe do Núcleo do Comando da Primeira Fôrça Aerotática.

Brasília, 22 de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

Na forma do disposto no parágrafo 1.º do artigo 6.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1.º, item II, do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Major-Aviador — Roberto Fernando de Carvalho.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182, da Constituição, resolve

DEMITIR:

Na forma do disposto no parágrafo 1.º do artigo 6.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1.º, item II, do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968

Das fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, o Segundo-Sargento (Q AR) — Ailton Gomes, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 26 de abril de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— *Mensagem*

PR 2.950-71 — Nº 74, de 26 de abril de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos têrmos do § 1º do artigo 55 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 143, de 1971, do Ministério da Fazenda, texto de Decreto-lei nº 1.163, de 31 de março de 1971, que "revoga o Decreto-lei nº 557, de 29 de abril de 1969". (Enc. ao S. F., p/interm. da SAP., em 26-4-71)

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de Motivos*

PR 2.790-71 — Nº 181-B, de 12 de abril de 1971. Pedidos de graça formulados pelos sentenciados relacionados em anexo. Pelo Indeferimento. "Indefiro. Em 22-4-71" (Rest. ao M. Justiça, em 27-4-71)

DJ/DJu/Seção de Indulto

Relação numérica e nominal de pedidos de graça com despacho de indeferimento.

Número do Processo	NOMES	Reg. Geral		Estados
7.446-61	Vladas Dornas	RG.	726.946	São Paulo
55.332-66	José Nascimento de Oliveira	RG.	183.198	Guanabara
63.574-68	Dinan Rodrigues de Oliveira	—	—	Esp. Santo
35.995-69	Maria Aparecida de Oliveira	RG	267.587	São Paulo
60.831-69	Augusto Amaro Filho ...	RG.	92.655	Guanabara
50.036-70	José Pessoa da Silva ...	—	—	R. G. do Norte
50.365-70	Manoel Messias Barbosa	—	—	Sergipe
56.856-70	Ildo João Manske	Mat.	3.214	Stª Catarina
3.443-71	Natal Rodrigues	RG.	120.724	Guanabara
3.444-71	Sebastião Calixto	RG.	60.274	Guanabara
3.980-71	Walter Ferreira de Almeida Filho	RG.	90.336-A	São Paulo
4.030-71	Adão Jesus Nunes da Silva	RG.	218.434	Guanabara
4.460-71	Paulo Alves da Silva ...	RG. e	92.004 1.835.788	Guanabara
4.461-71	Herminio da Costa Rêgo	RG.	70.354	Guanabara
4.463-71	Laudelino Soares de Andrade	RG.	207.621	Guanabara
4.464-71	Sebastião Ramiro de Oliveira	RG.	164.394	Guanabara
5.438-71	Janair Machado	RG.	1.473.226	São Paulo
50.967-71	João Bezerra de Araújo	—	—	Dist. Federal

PR 2.889-71 — Nº 208-B, de 13 de abril de 1971. Pedidos de graça formulados pelos sentenciados relacionados em anexo. Pelo INDEFERIMENTO. "Indefiro. Em 22-4-71" (Rest. ao M. Justiça, em 27-4-71).

Número do processo	Nomes	Reg. Geral		Estados
55.895-63	Eurico de Oliveira	RG.	112.548	São Paulo
31.123-65	Benedito Deny Pacheco .	RG.	74.763	Guanabara
50.743-66	Sebastião Ramos da Silva	RG.	216.196-A	São Paulo
56.488-66	Wilson Cardoso Santiago	RG.	114.085	Guanabara
60.545-67	Antonio Domingos dos Santos	RG.	197.059	Guanabara
57.555-68	Waldemar Basilio Nunes.		—	Goiás
13.543-69	José Germano de Freitas	RG.	73.869	São Paulo
51.198-69	José Maria Carlos	Mat.	7.786	Minas Gerais
50.022-70	Augusto Severino da Silva	RG.	169.076	São Paulo
55.739-70	Acari Roberto Rodrigues Bordonalli	RG.	100.600	São Paulo
56.858-70	Israel Luiz da Silva		—	Pernambuco
61.121-70	Antônio Olímpio de Souza	RG.	882.292	São Paulo
61.125-70	Cláudio Navarro	RG.	331.848	São Paulo
61.743-70	Francisco João Marques.		—	Pernambuco
62.277-70	Antônio João dos Santos		—	Pernambuco
64.030-70	Ruy Wilson Rosa	RG.	4.149	Distrito Federal
64.177-70	Sebastião dos Santos ...	Mat.	2.993	Sta. Catarina
61-70	Walter Pereira	RG.	92.500	Guanabara
223-71	Nilson Mota Pereira ...	RG.	85.565	Guanabara
225-71	Oswaldo de Assis	RG.	124.710	Guanabara
659-71	Antônio Pires Nogueira .	RG.	86.552	Guanabara
1.639-71	Jurandir de Aquino	RG.	83.244	Guanabara
2.995-71	Gelson Oliveira do Nascimento ou Gerson Oliveira do Nascimento	RG.	121.027	Guanabara
2.996-71	José Rubens Oliveira Santos	RG.	1.898.835	Guanabara
50.621-71	José Francisco da Silva .	Pront.	20.755	Pernambuco
50.717-71	Francisco Lourenço		—	Distrito Federal
50.718-71	José Virtuoso Filho		—	Distrito Federal

PR 3.237-71 — Processo da Comissão Geral de Investigações relativo às emprêsas presididas pelo Senhor José João Abdalla. "Diante do que foi apurado, no presente processo, pelo C.G.I., em laboriosa e louvável investigação promovida acêrca da lesão produzida ao erário pelo Grupo Abdalla, determino que se providencie:

a) a imediata propositura de executivo fiscal para a cobrança dos débitos fiscais e previdenciários das emprêsas do Grupo Abdalla, de que trata o presente Relatório da Comissão Geral de Investigações;

b) a remessa de uma via do Relatório e documentos anexos à Procuradoria-Geral da República para a responsabilização criminal dos diretores e gerentes daquelas emprêsas que tenham incorrido no delito previsto no artigo 2º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967 ou em outras figuras penais. Em 26-4-71" (Rest. ao M. Justiça, em 27-4-71).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Aviso

PR 3.151-71 — Nº 140-GB, de 22 de abril de 1971. "Excluam-se. Em 26-4-71" (Rest. ao M. Fazenda, em 27-4-71).

AVISO Nº GB-140 — DE 22 DE ABRIL DE 1971

Senhor Ministro:

Tendo em vista o que consta dos processos números 175.573-68, 14.566-69, 71.060-70, 4.406-71, 7.902-71, 10.859-71 e 11.344-71, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser publicada lista de nomes a seguir relacionados, com os respectivos números de ordem de publicação, pelo fato de terem cumprido — exceção do penúltimo que comprovou não haver feito investimento — embora depois da publicação do *Diário Oficial* que os considera inidôneos, tôdas as exigências constantes da Portaria dêste Ministério de nº GB-306, de 2 de julho de 1968, o que os exclui das sanções impostas aos investidores do I.O.S. pela Circular do Gabinete Civil da Presidência da República, de nº 3, de 13 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 14 seguinte, e que tiveram os seus nomes publicados como inidôneos no *Diário Oficial* dos dias 6-12-68, 31 de dezembro de 1968 e 15-5-69.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Leitão de Abreu, DD. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº de ordem	Nome	Processo
59 (SP)	Symcha Jerzy Schwarzstein	175.573-68
131 (SP)	Arnaldo Romano	14.566-69
717 (SP)	José Sabo	71.060-70
572 (SP)	Iona Dickman	4.406-71
977 (SP)	Paulo Cury Filho	7.902-71
7 (PE)	Carlos Alberto França Santana	10.359-71
664 (SP)	Johann W. Hellriegel	11.344-71

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de aprêço e distinta consideração. — *Antonio Delfim Netto,* Ministro da Fazenda.

— MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

— Exposições de Motivos

PR 1.256-71 — Nº 17, de 16 de fevereiro de 1971. Propõe medidas destinadas a promover comemorações no dia 5 (cinco) de maio, aniversário de nascimento do Marechal CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON. "Autorizo o "Dia das Comunicações." Em 22-4-71." (Rest. ao M. Comunicações, em 27 de abril de 1971).

PR 2.238-71 — Nº 32, de 18 de março de 1971. Autorização à RÁDIO ELDORADO S. A., concessionária de serviços de radiodifusão sonora na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para substituir sua freqüência de operação de 550 KHz para 1.200 KHz. "Autorizo a consignação da freqüência. Em 22.4.71." (Rest. ao M. Comunicações, em 27.4.71).

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 2.953-71 — Nº 328 de 15 de abril de 1971. Recursos interpostos por Geraldo Pereira do Nascimento, Maria Benedita de Castro Bosso, Edson Rodrigues Simões, Porfírio Gregório da Motta, Amado Fernandes da Silva, Geraldo Paulino de Paula, José Carlos de Souza Cunha, Dário Franco da Silva, Maria José Brito Lucena, Alcinyr Lavoura Campos, Rogério Pereira dos Santos, Jacyra Rodrigues Guimarães, Benedito Soares, Walter Lopes de Deus, Cira Costa de Souza Lima, João Paulo Correa, Vicente Sicari, Olga Terezinha Bergamaschi Vieira, Luiz Lobo de Carvalho, Delzirio de Oliveira Gama, Helio Boni, Inácio Baldoino de Barros, Ligia Amaral Fulin, Elba Maria Cassol, Otávio Adelino de Lima, Sebastião Beltrancino da Silva, Manoel dos Martírios Moura Fe, Osmar Bernardes da Costa, Argeu Matos da Silva, Francisco Bruno de Figueiredo Jair Gonçalves Dias José Maria do Vale, Juarez Passos de Sena Rosa, José Modesto de Faria, Maria Luzia da Silva, Neide Scaranello, Ferdinando Condelli, Márcio Flávio Bevilacqua Areco Edson Gonçalves Portugues, Emic Demetrio Machado, Antonio Carlos Castellazzo, Carolina Henriqueta Pitzer Geraldo Capretz, Léa Rosalem dos Santos, Lucia Musarra de Oliveira, Ovidio Paschoalini, Terezinha de Jesus Pinheiro Piovezan, Sigmundo Petruy, Manoel Herculano Cardoso de Souza, Alberto Stuart, Ivan de Brito Rocha, Gercy Sophir Pereira de Souza e Carmen Guadalupe Brea Victoria, funcionários da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, contra ato que lhes denegou readaptação ou os readaptou nos cargos em que se encontram. Opina aquele Departamento por que se negue provimento aos recursos. "Nego provimento aos recursos. Em 22.4.71." (Rest. ao M. Comunicações, em 27.4.71).

Afastamento do País

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Italo Minarci, de 3-5 a 12-6-71, sem ônus (PR. 2.730 de 1971. E.M. 284-71, do MEC).

Celso de Paiva Leite, de 1-5 a 15-10-71, sem ônus (PR 2.731-71. E.M. 285-71, do MEC).

Rubens Beliort Mattos, de 3 a 7-5-71, sem ônus (PR 2.734-71. E.M. 299-71, do MEC).

José Mario Austregésilo da Silva Lima, de 3-5 a 3 de julho de 1971, sem ônus (PR 2.735-71. E.M. 300-71, do MEC).

Argemiro Brito Monteiro da Franca, de 1-5 a 31-10-71, nas condições que menciona (PR 2.736-71. E.M. 301-71, do MEC).

Maria Emma Hulda Lenk Zigler, de 4 a 29-5-71, sem ônus (PR 2.740-71. E.M. 306-71, do MEC).

Paulo Dias de Souza, de 25-4 a 4-5-71, sem ônus (PR 3.073-71. E.M. 328-71, do MEC).

Gabriela Lowy, por 6 (seis) meses, a partir de 24 de abril de 1971, sem ônus (PR 3.087-71. E.M. 342-71, do MEC).

João Henrique de Moraes Mello Éboli, Arthur Modesti, Luiz Mituo Inada, por um período aproximado de 30 dias, a contar de 3-5-71, nas condições que menciona (PR 1.917 de 1971. E.M. 78-71, do MME).

Fúlvio Vieira Fonseca, por um período aproximado de 90 dias, nas condições que menciona (PR 2.625-71. E.M. 115-71, do MME).

Renato Gomes Moretzsohn, Fernando Nunes Leal, por aproximadamente 15 dias, nas condições que menciona (PR 2.390-71. E.M. 118-71, do MME).

Antônio Cesar Menezes Penedo, Shozo Shibuia, Valdemir Fernandes dos Santos, Amauri Martins Fagundes, José Dias Fernandes, Fernando Barcelos, Rodolfo Hugo Hiss, Geraldo de Assis, José Afonse Caetano, Roberto Paulo Ricieri, Alexandre Cerbino Breedveld, Silvério Carlos dos Santos Milanez, por aproximadamente 90 dias, a contar de 26-4-71, nas condições que menciona (PR 2.801 de 1971. E.M. 119-71, do MME).

Luiz Medeiros de Britto Pereira, por aproximadamente 39 dias, nas condições que menciona (PR 2.807-71. E.M. 126-71, do MME).

Oswaldo Mário Pêgo do Amorim Azevêdo, Fausto Alberto Lyra de Aguiar, Altino Aguiar Cunha, por aproximadamente 15 dias, a contar de 26-4-71, nas condições que menciona (PR 2.808-71. E.M. 127-71, do MME).

Alziro Barbosa Gomes, José Alberto Kuster, por aproximadamente 30 dias, a contar de 26-4-71, nas condições que menciona (PR 2.809-71. E.M. 128-71, do MME).

Horácio Antunes Ferreira Júnior, José Fairbanks Evangelista, Claucer Trench de Freitas, José Teodoro Trani Capocchi, Renaldo Elias Ferraz de Mello, José A. Diaz Dieguez, Shu Su Yen, José Messias de Oliveira Filho, Ricardo Brandt Pinheiro, João Luiz Campos, Antônio Augusto Gomes, Leonardo Marcio Vilela Ribeiro, Wilson Mello da Silva Filho, Eustáquio Eddy Van Peten Machado, João Batista da Rocha e Silva, por aproximadamente 34 dias, a contar de 1-5-71, nas condições que menciona (PR 2.881-71. E.M. 130-71, do MME).

Sérgio de Moraes, Fábio Pereira Brandão, por 27 dias, nas condições que menciona (PR 3.202-71. E.M. 75-71, do MIC).

Marcos Henrique Veloso, por 22 dias, nas condições que menciona (PR 3.203-71. E.M. 76-71, do MIC).

Ido Vilela Ferreira, Francisco de Assis Gurgel, David Soares Pinto, Tatsuo Nishimoto, Fernando Antônio Rodriguez, José Roberto Corrêa de Vasconcelos, José Gerardo Fonteles, Djalma Feliciano Neto, Francisco Franco de Abreu Pereira, Maurício Antônio Coelho, Carlos Queiroz Santos, Carlos Luciano Farias Guimarães, de 26-4 a 8-5-71, sem ônus (PR 3.069-71. E.M. 1.062-71, do M. Interior).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 109-GB, DE 20 ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar Heloisa Silveira Lobo, Diretora da DPJ, ora exercendo como substituta, o cargo de Diretor-Geral do Departamentto de Administração, a viajar para Brasília, sempre que assim exigir o interêsse do serviço. — *Alfredo Buzaid.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acôrdo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial número 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Nº 72-GRG — Dispensar das funções abaixo especificadas, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração respectiva, os seguintes:

A contar de 5 de abril de 1971

Auxiliar — Cr$ 432,00 — 2º Sgt Manoel Fernandes Bacellar.

A contar de 1 de abril de 1971

Ajudante — Cr$ 288,00 — Soldado Américo Lima do Nascimento.

Nº 73-GRG — Designar para exercerem as funções abaixo especificadas, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração mensal respectiva, os seguintes:

A contar de 23 de março de 1971

Assessor — Cr$ 864,00: Ten Cel Dawson Bezerra de Farias.

A contar de 6 de abril de 1971

Assessor — Cr$ 864,00: Major Alberico Barroso Alves.

Assistente — Cr$ 648,00: 2º Tenente Waldivino José da Silva.

Auxiliar — Cr$ 432,00: 3º Sargento Jorge de Oliveira dos Santos.

A contar de 10 de março de 1971

Ajudante — Cr$ 288,00: Cabo Arnaldo de Oliveira.

PORTARIA Nº 77-GRG, DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acôrdo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial número 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Designar para exercerem as funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração mensal de Cr$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), os soldados Angelo Joaquim Ruas, Iran Gonçalves Carvalho, Luiz Carlos da Rosa, Raimundo Ferreira Lima Filho, Raymundo Thiago Gambarra, Tarquinio Costa Cardoso e Vasco Ferreira Barbosa, a contar de 13 de abril de 1971. — General-de-Divisão *Moacyr Barcellos Potyguara.*

PORTARIA Nº 459-GB, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Transferir do QSG para o QEMA, a contar de 25 de março de 1971, o Ten Cel Art Carlos Olavo Queiroz Guimarães, por ter desistido do restante da Licença Especial em cujo gôzo se encontrava. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40, letra "a", e 41, letra "a", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 117-DF — Conceder ao Capitão da Arma de Comunicações ..... (3G-263.888) — Rodolfo Caminha Moriconi, demissão do serviço ativo do Exército devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos do artigo 41, § 2º, da citada Lei nº 4.902-65, e artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 118-DF — Conceder ao Capitão da Arma de Infantaria (10G-45.075) — José Luiz Pinheiro de Figueiredo, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos dos artigos 41, § 2º, da citada Lei nº 4.902-65, e artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 119-DF — Conceder ao Capitão QMB (2G-346.041) — Manoel Costa da Silva, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos do artigo 41, § 2º, da citada Lei nº 4.902-65, e artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 120-DF — Conceder ao Capitão QEM, Com (2G-281.680) — Paulo Roberto Jorge Santos, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos do artigo 41, § 2º, da citada Lei nº 4.902-65. e artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Escalão Avançado

Retificações

Nas Portarias Ministeriais de 30 de março, publicadas no *Diario Oficial*, de 5 de abril, página 2.610, 4ª coluna.

Portaria Ministerial nº 89 — DF ref Cap QOA Genuino Lameri

Onde se lê: observados os Arts. 120, itens 1 e 3,

Leia-se: observados os Art. 126, itens 1 e 3.

Portaria Ministerial nº 89 — DF ref Cap QOA Luiz Viana de Alcantara.

Onde se lê: Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1956,

Leia-se: Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e

Onde se lê: 129, item 1, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22,

Leia-se: 129, item 1; 138, itens 1 e 2. combinado com o Art. 22.

Portarias Ministeriais de 30 de março, publicadas no *Diário Oficial*, de 5 de abril, pág. 2.611, 1ª coluna.

Portaria Ministerial nº 90 — DF ref Cap QOA Germano Schamann Bohmgahren.

Onde se lê: observados os Artios 1º da Lei nº 1.156,

Leia-se: observados os Art. 126, itens 1 e 3.

Portaria Ministerial nº 92 — DF ref Cap QOA Antonio Florêncio da Silva.

Onde se lê: combinado com o Artiog 22, item 3,

Leia-se: combinado com o Artigo 22, item 3.

Portarias Ministeriais de 30 de março, publicadas no *Diário Oficial*, de 5 de abril, pág. 2.611, 2ª coluna.

Portaria Ministerial nº 90 — DF ref 2º Ten QOA Antonio Claro de Mello Filho.

Onde se lê: 28, letra "d", 29, letra "d", 29, 31 e ,

Leia-se: 28, letra "d", 29, 31 e

Portaria Ministerial nº 91 — DF ref Cap QOE Lauro Aurélio Fava.

Onde se lê: observados os Arts. 126, itens 1 e 2; 129, item 1;

Leia-se: observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2, 129, item 1.

Retificação

Portaria Ministerial 111 — DF, de 13 de abril, publicada no *Diario Oficial*, de 15 de abril de 1971, pág. 2.805, 2ª coluna, ref Cap QOA Benedito Sebastião Martins.

Onde se lê: Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1960,

Leia-se: Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acôrdo com a letra "a" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nº 19-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, da Direção do DRME (S. Paulo - SP), o Cap Eng Aníbal dos Santos Abreu Júnior.

Nº 20-D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmdo. 2º Esq Ind Cav (Palmas — PR), o Maj Cav Evandro Souto Maior.

Nº 21-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt do 2º Esq Ind Cav (Palmas — PR), o Cap Cav Ivan Souto Maior. — Gen Div *Walter de Menezes Paes*, Resp. Ch DGP.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412 — GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 318-D/2 — Reformar o Soldado QM 08/041 (5G — 308.391-A) — Edgar Antonio da Silva, adido ao CMC, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139, item 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

Nº 319-D/2 — Transferir para a reserva remunerada, em 12 de outubro de 1970, o Cb QM — 07-001 (8G — 53.130) — Alfredo Martins Gomes, servindo no CFR-2º BEF na mesma graduação, por ter atingido naquela data a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, nos têrmos dos artigos 12, letra "b" e 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acôrdo com a letra "f" do artigo 59 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, observados os artigos 129, 134 e 138, item 1 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969 (BE 36-69).

Nº 320-D/2 — Transferir para a reserva remunerada, em 23 de setembro de 1970, o 2º Sgt QM 00-112 (4G — 190.918) — Miguel Antonio Santana,

servindo no 1º-17º RI, na mesma graduação, por ter atingido naquela data a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, nos têrmos dos artigos 12, letra "b" e 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de 2º Sargento observados os artigos 129, 133, itens 1 e 2 combinado com o artigo 22, item 5 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969 (B. S. 38-69).

Nº 52-D/2 — Reformar o 2º Sgt QM — 10-145 (2G — 316.290) — Euclides Pietta, adido ao QGR/2, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do sôldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129, 134, 138, item 1 e item 2, combinado com o artigo 22, item 5 e 140 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Div *Walter de Menezes Paes* — Resp P/Chefia do D.G.P.

PORTARIA Nº 154-D1S2-C, DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 044-D1S2-C, de 26 de janeiro de 1971, no que se refere ao 2º Sgt 1G-815.443, QM 07-101 — Cid Andrade Figueira; 2º Sgt 1G-890.425, QM 07-101 — Carlos Almir da Silva Freitas e 2º Sgt 10G-38.440, QM 07-101 — Manoel Ignácio de Abreu Lima Filho.

PORTARIA Nº 155-D1S2-C, DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília — DF, no EME (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, os seguintes Sargentos: 2º Sgt (1G-890.425, QM 07-101 — Carlos Amir Freitas da Silva; 2º Sgt (10G-38.440), QM 07-101 — Manoel Inácio de Abreu Filho e 2º Sgt (1G-815.443), QB 07-101 — Cid de Andrade Figueira, todos do EME (Rio — GB).

PORTARIA Nº 156-D1S2-C, DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 063-D1S2-C, de 10 de fevereiro de 1971, no que se refere ao Cabo QM 10-055 — (1G-939.297) — Ruy Pereira.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 157-D1S2-C — Manda servir em Brasília — DF no EME (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, o Cabo QM 10-055 — (1G-939.297) — Ruy Ferreira, do EME (Rio — GB).

Nº 158-D1S2-C — Manda servir em Brasília — DF, no BPEB (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, o Maj Inf (1G-749.387) — Newton Montenegro, do 1º BPE (Rio — GB).

Nº 129-D1S2-C — Manda servir em Brasília — DF, na 11ª CDS (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, o 3º Sargento QM 10-242 (1G-563.431) — Givanilton José Ferreira de Arruda, da Cia Sup MNT PQD-BDA AET (Rio — GB).

Nº 160-D1S2-C — Manda servir em Brasília — DF, no 1.º R C Gd (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, o 2º Sargento QM 02-201 (4G-183.899) — Reinaldo dos Santos Serva, do CMRJ (Rio — GB).

PORTARIA Nº 169-D1S2-C, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, na 11ª Cia Ap MB (Brasília — DF), por necessidade do Serviço, na situação de adido como se efetivo fôsse, em caráter excepcional, o Cabo QM 10-055 — (1G-293.352) — Altair Herculano da Silva, do EGGCF (Rio — GB). — Gen Div *Walter de Menezes Paes*, Resp pela CH do DGP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso

PORTARIA N.º 39 DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional Substituto, no Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 62, de 25 de março do corrente ano, do Chefe do Gabinete do Secretário-Geral da Fazenda, resolve:

Designar, de acôrdo com o artigo 72 da Lei n.º 1.711-52, a Datológrafa nível "9", matrícula n.º 1.230.358, Maria Ribeiro da Gama Lôbo D'Eça, da Parte Especial do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Arquivo, símbolo 17-F, desta Delegacia Fiscal. — *Francisca Maciel Galvão*, Delegada Fiscal Substituta.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 72 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B", matrícula n.º 2.113.848, Dorgival da Silva Brandão, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Tributação desta Superintendência.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no uso dasatribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, combinado com o item 4 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 74 — Dispensar, a pedido, a Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", matrícula n.º 2.602.599, Myriam de Sousa Corrêa, da função de Assessôra — Encarregada do Grupo PLANGEP da ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação desta Superintendência.

PORTARIA N.º 87 DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, combinado com o item 4 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB — 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "A", mat. 2.242.632, Petrônio Maranhão Gomes de Sá, da função de Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas, da ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação desta Superintendência. — *José Alves Coutinho*, Superintendente.

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 199998-03, de 3-3-71, e considerando que o contribuinte Camposo Coelho Artigos Domésticos e Representações Ltda., obteve parcelamento de seu débito, encaminhado para a inscrição como Dívida Ativa da União, junto à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, resolve:

Suspender, até ulterior deliberação, as sanções impostas ao citado contribuinte pelo Ato Declaratório número 13-70. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Seção Arrecadação Del. — Comp.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições e tendo em vista que o contribuinte Joseph Ibrahim Haddad, com endereço à SQ. 411 — Loja 17, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve.

Nº 130 — Excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 10-71, o citado contribuinte.

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que os interessados comprovaram os competentes pagamentos, efetuados em tempo hábil, resolve:

Nº 131 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios números 11-71, 113-71, e 304-70, os contribuintes Edson Alves Sá Teles, Lourival Esteves Miranda e Vicente Miguel de Moura, todos com endereço nesta Capital.

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Toyoko Seki, com endereço 3ª Av. 203 — N. Bandeirante, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Nº 132 — Excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 41-70, o citado contribuinte.

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº (s) infra referido, resolve:

Nº 133 — Declarar devedor (es) remisso(s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionados (s), ficando o (s), em conseqüência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Diamante — Dist. de Produtos Alimentares Ltda. 403.528-71. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Seção Arrecadação Del. Comp.

ATOS DECLARATORIOS DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Brasília, DF., no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 165-70, e tendo em vista o que consta do Processo nº 400.819-7, resolve.

Nº 134 — Excluir de relação de "Devedores Remissos" o contribuinte Waldir Maia, com endereço nesta Capital.

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que os interessados comprovaram os competentes pagamentos, efetuados em tempo hábil, resolve:

Nº 135 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios numeros 127-70, e 302-70, os contribuintes Edda de Almeida Oliveira e Toyoko Seki, todos com endereço nesta Capital. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Seção Arrecadação Del. Comp.

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., usando de suas atribuições, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 199998-03, de 3.03.71, e considerando que o contribuinte Ramos & Tavares Ltda., obteve parcelamento de seu débito, encaminhado para a inscrição como Dívida Ativa da União, junto à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, resolve:

Suspender, até ulterior deliberação, as sanções impostas ao citado contribuinte pelo Ato Declaratório número 295-70. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Seção Arrecadação Del — Comp.

Delegacia da Receita Federal em Goiás

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE ABRIL DE 1971

A Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Fe-

deral em Goiás, no uso da Delegação de Competência constante da Portaria nº 150, de 18 de agôsto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Goiás, e

N.º 47 — Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº(s) infra referidos resolve:

Declarar devedor(s) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s), mesmo(s), em consequencia incurso(s) nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Abdala Abed — Rua 85, n.º 282, Setor Sul — Goiânia.

Georges Ibrahim Andraus — Rua Catalão nº 10, Campinas — Goiânia.

Getúlio Cintra — Rua Campinas nº 169, Setor Bueno — Goiânia.

Latif Chater — Av. Araguaia nº 53, centro — Goiânia.

Waldomiro Pinto Cardoso — R. Gomes ao Nascimento nº 20, C. Jardim — Goiânia.

Isaac Lemos Dourado — Rua 504 nº 570, Vila Operária — Goiânia.

José Soares da Costa — Av. Paraúna nº 619, Campinas — Goiânia.

Nº 48 — Conisderando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº(s) infra referidos resolve:

Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência incurso(s) nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Cia. Goiana de Equipamentos p|Escritorio — Rua 3, nº 102 — Goiânia.

Onésio Costa — Rua 402, nº 11, Vila Viana — Goiânia.

Cavalheiros & Arantes Ltda. — Avenida Anhanguera nº 6.796 — Goiânia.

Colemar Ribeiro Camelo — Rua Quintino Bocaiuva nº 164, Goiânia.

Comercial Valdir Ferreira — Rua 4, nº 24 (fundos) centro, Goiânia.

Cinelândia Publicidades Ltda. — Rua 8, nº 37-D, 1º Andar, centro — Goiânia.

Construtora Tavares Ltda. — Av. Goiás nº 458 — centro — Goiânia.

Deise de Melo Pontes, Chefe da Seção de Informações Judiciais, Delegação de Competência.

ATO DECLARATÓRIO N.º 49, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, na forma do artigo 168 e seus parágrafos, do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Declarar devedora remissa a firma Miguel Barini, estabelecida à Rua 67 nº 1.232, Bairro Popular — Goiânia, inscrita no C. G. C. do M. F. sob nº 01574573, ficando a mesma, em consequência, proibida de transacionar, a qualquer titulo com as repartições publicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, compreendendo dita proibição, conforme estabelece o artigo 168, do citado Decreto, a de recebimento de qualsquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com a União e suas autarquias, a participação em concorrência pública, coleta ou tomada de preços; o despacho de mercadorias nas repartições fazendárias; a celebração de contratos de qualuer natureza, inclusive de abertura de crédito e levantamento de empréstimo nas Caixas Econômicas Federais e nos demais estabelecimentos bancários constituídos em autarquias federais ou controladas pela União; e quaisquer outros atos que importem em transação. — *Deise de Melo Pontes*, Chefe da Seção de Informações Judiciais Delegação de Competência.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 67 e item 5 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 134 — Designar Maria Terezinha Pontes Morais, matrícula nº 2.376.512 ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Recursos do Serviço de Revisão do Julgado, da Divisão de Tributação, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69. — *Clóvis de Almeida Mácola*, Superintendente.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 34 — Aplicar, ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), as sanções previstas no artigo 429 e seu (s) §§, do Decreto nº 58.400-66.

Notificação — Número do Processo — Nome e Enderêço

F-276-70 — 7.690-70 — Manoel José Martins — Rua São João Nepomuceno, 405 — Juiz de Fora — MG.

F-226-70 — 7.691-70 — Carlos Mendes — Rua Marechal Deodoro, 778 — Aptº 701 — Juiz de Fora — MG.

F-273-70 — 7.697-70 — Nominato Moreira Campos — Rua Barão de Aquino, 53 — Juiz de Fora — MG.

C-39-70 — 9.925-70 — Gumercindo Barroso Machado — Rua Carolina Brochado, 205 — Juiz de Fora — MG.

Nº 35 — Aplicar, ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), as sanções previstas no artigo 429 e seu (s) §§, do Decreto nº 58.400-66.

Notificação — Número do Processo — Nome e Enderêço

RF-40-70 — 1.140-70 — Arandy Spósito Pinto — Rua Halfeld, 1.001 — Juiz de Fora — MG.

F-281-70 — 5.252-70 — Helcio Pinto de Almeida — Rua Marechal Deodoro, 778 — Aptº 804 — Juiz de Fora — MG.

S-55-70 — 3.331-70 — Constancia de Barros — Rua Barbosa Lima, 322 — Aptº 100 — Juiz de Fora — MG.

F-282-70 — 7.695-70 — Izidoro Guaraldo — Rua Melo Franco, 350 — Aptº 101 — Juiz de Fora — MG. — *Francisco Gouvêa Filho*, Chefe da SAr. por delegação de competência.

ATO DECLARATÓRIO Nº 00038, DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Chefe da Sar., no uso de suas atribuições, por Delegação de Competência constante da Portaria número 392-70, de 26-11-70, do Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, resolve:

Suspender as sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 020-71, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude do que consta do Processo nº 002209 de 1971.

Nº 1.625-70 — Franca-Tex Ltda. — Rua Ewbanke da Câmara, 172-F — Juiz de Fora — MG. — *Francisco Gouvêa Filho*, Chefe da SAr. por delegação de competência.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIA N.º 305 DE 23 ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "B" — Arnor de Souza Ablas, matrícula número 1.273.461, da função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, e designá-lo para Assessor do Grupos Plangef de seu Gabinete. — *Bráulio Ribeiro Café*, Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Dispensar Reinaldo do Nascimento, matrícula nº 1.638.804, Contador nível 22, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento, a partir de 5 do corrente, inclusive, por ter sido designado para exercer outra função.

Dispensar Antônio Bêto, matrícula nº 1.075.613, Exator Federal nível 12 da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Administração, a partir de 1º do corrente, inclusive, por ter sido designado para exercer outra função. — *Manuel J. Gomes dos Santos*, Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe A — Olavio Padilha Castro, matrícula número 2.377.826, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Superintendência. — *Manuel J. Gomes dos Santos*, Superintendente Substituto.

Delegacia da Receita Federal em Bauru

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5.º do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

N.º 89 — Conceder dispensa à Auxiliar de Exatoria nível 8.A — Terezinha Oliveira de Frias, matricula n.º 1.011.290, da função gratificada símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Contrôle da Receita, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia.

N.º 90 — Conceder dispensa à Auxiliar de Exatoria nível 9 Nadia Villela Machado matrícula n.º 1.509.815, da função de substituta do Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia.

N.º 91 — Designar Nadia Villela Machado, matrícula número 1.509.815 — ocupante do cargo nível 9 da serie de classes de Auxiliar de Exatoria dêste Ministério, para exercer, a titulo provisório, a função gratificada símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Contrôle da Receita da Seção de Arrecadação desta Delegacia — vaga em virtude da dispensa de Terezinha Oliveira de Frias.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de acôrdo com o disposto no artigo 86 do Rigimento acima citado.

N.º 92 — Designar a Auxiliar de Exatoria nível 8.A — Terezinha Oliveira de Frias — matrícula número 1.011.290, para substituir, em seus impedimentos eventuais o Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais da Seção de Arrecadação dêsta Delegacia, vaga em virtude da dispensa concedida á Nadia Villela Machado. — *José Benedito Loureiro de Mendonça* — Delegado da Receita Federal.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

N.º 181 — Designar Ademar José Vieira — matrícula n.º 2.177.869 — Exator Federal nível 12-A, localizado e com exercício na Delegacia da Receita Federal em Joinville (SC), para a função gratificada símbolo 4.F, de Agente da Receita Federal em São Francisco do Sul (SC). — *Hélio Mazzolli*.

Delegacia da Receita Federal em Cascavel

PORTARIA N.º 51, DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Cascavel, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da SRF, baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Dispensar, a partir de 1.º de abril o Escrevente Datilógrafo nível

matrícula n.º 2.022.372 — Luiz Gonzaga Guimarães Nascimento da Função Gratificada 6-F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais para a qual foi designado pela Portaria-DRF n.º 34, de 17.8.70. — (*Diário Oficial* de 31.8.70), tendo em vista sua localização na DRF em Curitiba. — *Almir Marcondes Belache* — Delegado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

Remanejamento do saldo contido no Plano de Aplicação da Verba da Loteria Federal, publicado no Diário Oficial de 21-9-1970

Proc. 8.24.04589-70
Data da Aprovação: 14.9.71.
Saldo Cr$ 238.306,24:

1 *Assessoria Técnica Permanente, e Volante* ..

a)	Remuneração por Serviços Pessoais	140.000,00
b)	Outros Serviços de Terceiros	40.000,00
c)	Encargos Diversos .	20.000,00
		200.000,00

2. *Instalações do Departamento de Assuntos Universitários*

a)	Equipamentos e Instalações	15.000,00
b)	Material Permanente	15.000,00
c)	Material de Consumo	8.306,24
		38.306,24
	Total	238.306,24

Feito por: *Clarita Gomes de Campos*, Setor Financeiro DAU

Visto por: *Newton Lins Buarque Sucupira*, Diretor do DAU

Aprovado: *Jarbas G. Passarinho*, Ministro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139, § 1º, do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Prefeitura Municipal de Codó, de acôrdo com a declaração de usina termelétrica apresentada no processo nº DAg. 2.645-40, com relação a Codó, no Estado do Maranhão;

II — E' outorgada à Centrais Elétricas do Maranhão S.A. a concessão para distribuir energia elétrica em Codó, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante dos proáetos aprovados;

III — A concessão de que trata o item anterior é outorgado pelo prazo de 30 (trina) anos;

IV — Os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva dos serviços de energia elétrica ora transferidos, ficam desvinculados da concessão. não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária;

V — A Prefeitura Municipal de Codó fica obrigada a requerer, no prazo de 80 (cento e oitenta) dias, a concessão ou autorização federal necessária para destinar o acervo desvinculado ao seu uso privativo, ou a comunicar, no mesmo prazo, a desmontagem e retirada dos mencionados bens, em caráter definitivo;

VI — O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Preefitura Municipal de Codó às penalidades previstas no parágrafo único do art. 181 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;

VII — As determinações do item V são extensivas aos eventuais adquirentes do acervo desvinculado;

VIII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 14.520 — 2-4-71 — Cr$ 35,00)

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e, ainda, de acôrdo com o que consta do processo nº MME 709.328, de 1969, resolve:

I — Autorizar a Light - Serviços de Eletricidade S.A. a adquirir da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estado de São Paulo, os bens e instalações que constituem a linha de transmissão situada entre a tôrre número 9 da linha Jundiaí - Paulista 1-2 e a subestação de Louveira, esta situada na sede do município do mesmo nome, naquele Estado;

II — A Light - Serviços de Eletricidade S.A. deverá, obrigatòriamente, apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da efetivação da compra;

III — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 14.046 — 31-3-71 — Cr$ 22,00)

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do artigo 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — E' outorgada à Emprêsa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. concessão par distribuir energia elétrica no município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados e a receber suprimento de energia elétrica da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 14.248 — 1-4-71 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica autorizada a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir a rêde de distribuição da cidade de Queiroz e a linha de transmissão entre as cidades de Luziânia e Queiroz, no Estado de São Paulo;

II — As referidas obras se destinam a interligar o município de Queiroz ao sistema da Companhia Paulista de Fôrça e Luz;

III — A concesisonária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 13.948 — 31-3-71 — Cr$ 18,00)

PORTARIA N.º 277, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139, 1.º, do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, por averbação feita à margem do manifesto S. A. 2.700-35;

II — E' outorgada à Centrais Elétricas de São Paulo S. A. concessão para transmitir e distribuir energia elétrica no município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo;

III — Fica aprovada a transferência, por doação, dos bens e instalações referentes aos sistemas de distribuição e transmissão dos serviços de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra para a Centrais Elétricas de São Paulo S. Anônima;

IV — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

V — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VI — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VIII — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

IX — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 14.958 — 6.4.71 — Cr$ 30,00)

LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

DECRETO "E" N.º 3.800 de 20-4-1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.142

Preço: Cr$ 5,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN .

PORTARIA N.º 278, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — E' outorgada à Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ .... 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

O prazo referido no item IV poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 14.710 — 5.4.71 — Cr$ 40,00)

PORTARIA N.º 279, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o artigo 64 do Decreto n.º 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

I — Declarar desvinculadas dos bens e instalações da Companhia Elétrica Caiuá, para alienação a terceiros, áreas de terreno situadas nas cidades de Adamantina, Martinópolis, Regente Feijó, Presidente Bernardes, Lucélia e Caiuá, no Estado de São Paulo, configuradas nas plantas números 576, 851, 855 a 857 e 872 apresentadas no Processo MME número 700.402-71;

II — Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Determinar que o valor atribuído à transação, objeto da presente autorização, será obrigatòriamente reinvestido pela Companhia Elétrica Caiuá em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida emprêsa;

IV — A Companhia Elétrica Caiuá deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior* — Ministro.

(N.º 14.857 — 5.4.71 — Cr$ 30,00)

PORTARIA N.º 280, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, do Decreto n.º 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do artigo 65 letra "c" do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — E' outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que fôrem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ .... 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 14.824 — 5.4.71 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ Nº 409, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Angelo Antônio Merola a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, distrito e município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de quinze hectares (15 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e trinta metros (530m), no rumo verdadeiro de dois graus noroeste ..... (02º00' NW), da barra do córrego Sertãozinho no rio do Peixe e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), norte (N); quinhentos metros (500m), leste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 20 de abril de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 12.870 — 25.3.71 — Cr$ 30,00(.

ALVARÁ Nº 410, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar à Mineração Geral do Nordeste S. A., a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Hermano Castro, no lugar denominado Engenho São Bartolomeu, distrito e município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, numa área de oitenta e dois hecatres, quarenta e três ares e setenta e cinco centiares (82,4375 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e cinqüenta metros (150 m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus e quarenta minutos nordeste (62º 40' NE); do canto sudeste (SE), do pontilhão da antiga estrada de ferro para as obras do Pôrto do Recife, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N); mil cento e cinqüenta metros (1.150 m), este (E); novecentos e setenta e cinco metros (975 m), sul (S); quinhentos e vinte e cinco metros (525 m), oeste (W); quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de ferro, que atravessa a área descrita no art. 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado, pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito, no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 20 de abril de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 12.046 — 22-3-71 — Cr$ 43,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No processo DNAEE 700.834-71, relativo a liberação das quotas do Impôsto Único sôbre energia elétrica de municípios do Estado do Piauí:

Autorizo que sejam creditadas às Municipalidades do Estado do Piauí, relacionadas no quadro modêlo 732, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica. DNAEE, em 5 de abril de 1971. — *José Duarte de Magalhães.*

PROCESSO Nº 700.834-71, DE 5 DE ABRIL DE 1971

Quadro de liberação de parcelas de quotas do Impôsto Único sôbre energia elétrica, conforme discriminação abaixo

Estado ou Município	Ano de Ref. da quota	Parcelas liberadas	Total liberado NCr$	
Estado do Piauí				
1) Inhuma	1969	Integral ..		1.717,59
2) Pio IX	1966	Integral ..	1.088,38	
	1967	Integral ..	1.317,57	
	1968	Integral ..	1.685,23	
	1969*	Integral ..	2.682,61	6.773,79
		Total		8.491,38

Aprovo, 5 de abril de 1971. — *José Duarte de Magalhães,* Diretor-Geral. Total Cr$ 8.491,38 (oito mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros, trinta e oito centavos). — *Francisco das Chagas Fialho,* Chefe da Seção Cálculos de Quotas.

Visto: *Alcino Vianna de Aguiar,* Diretor da Divisão Econômica.

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 1971

Processo MME 700.399-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Brasileira de Alumínio relativo à construção da Usina Hidroelétrica Ribeirão Alecrim, no rio Juquiá-Guaçu, no município de Taperaí, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Brasileira de Alumínio perante

o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de julho de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária à multa, na forma da Legislação em vigor. — *José Duarte de Magalhães.*

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 1971

Processo D. Ag. 3.660-63 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 64 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965 e tendo em vista o que consta no processo D. Ag. 3.660-63, resolve:

I — Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a desmontar os equipamentos e instalações da usina hidrelétrica denominada Minerva, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, manifestada no processo D.Ag. 118-35, conforme requerido no processo D. Ag. 3.660-63;

II — Fica determinado que os equipamentos e instalações desmontados ficarão depositados no Almoxarifado Geral da Centrais Elétricas de Goiás S.A., até oportuna e obrigatória utilização em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida Emprêsa,

III — Averbe-se o presente despacho à margem do registro do Decreto nº 54.635, de 29 de outubro de 1964. — *José Duarte de Magalhães.*

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1971

Processo: DNAEE 700.269-69 — Fica a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Açu Ltda. — CERVAL, sediada no município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte reconhecida por êste Departamento, como permissionária para execução de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica destinada ao uso privativo de seus associados, localizados na zona rural dos municípios de Açu e Ipanguaçu, no Estado do Rio Grande do Norte, nos têrmos do Decreto número 62.655, de 3 de maio de 1968." DNAEE., em 13 de abril de 1971. — *José Duarte de Magalhães.*

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 1971

Processo DNAEE 708.672-70 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná relativos à ampliação da Usina de Guaricana e à construção do segundo circuito da linha de transmissão Usina de Guaricana — Subestação de Santa Quitéria, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de maio de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *José Duarte de Magalhães*

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 1971

Processo nº A. Ag. 4.215-62 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. relativos à construção da rêde de distribuição da cidade de Cavalcante e da Usina Hidrelétrica de Santana, no município de Cavalcante. Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *José Duarte de Magalhães.*

DESPACHOS DE 14 DE ABRIL DE 1971

Proc. D. Ag. 4.626-53 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965 e tendo em vista o que consta no processo D. Ag. 4.626-53, resolve:

I — Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a *desmontar* os equipamentos e instalações da usina hidrelétrica de Uru, situada no rio Uru, na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, conforme requerido no processo D. Ag. 4.626-53;

II — Fica determinado que os equipamentos e instalações desmontados serão depositados no Almoxarifado Geral da Centrais Elétricas de Goiás S.A., até oportuna e obrigatória utilização, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida emprêsa;

III — Averbe-se à margem do registro do Decreto nº 666, de 8 de março de 1962, a cessação do privilégio de exploração do aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Uru, existente no rio do mesmo nome, município de Itaberaí, Estado de Goiás, com relação à produção de energia elétrica. — *José Duarte de Magalhães.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 67, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Plano Diretor para expansão da Rêde Nacional de Telex, a ser executado pela Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, apresentado pelo Ofício P-377-70 da mesma e cujo resumo consta do Anexo I. — *Hygino C. Corsetti.*

Anexo I à Portaria nº 67-71-MC — Plano Diretor para a expansão da Rêde Nacional de TELEX (Resumo)

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O Plano Diretor tem como finalidade a expansão da Rêde Nacional de Telex permitindo estender, a médio prazo, o serviço de telex a, praticamente, tôdas as áreas de interêsse do território nacional.

1.2 - No planejamento da Rêde para execução a médio prazo foram considerados :

a) - a capacidade efetiva dos fabricantes de equipamentos de comutação telex, de forma a possibilitar o estabelecimento de cronogramas de execução em bases adequadas ;

b) - a capacidade de fornecimento dos fabricantes de máquinas teleimpressoras, que limita forçosamente as expansões projetadas ;

c) - a possibilidade de ser incentivada a fabricação nacional de equipamentos telegráficos, tais como máquinas teleimpressoras e equipamentos multiplex telegráficos;

d) - os dados existentes sôbre a demanda atual ;

e) - a necessidade de reformulação do atual sistema tarifário, inadequado para a estrutura e extensão da Rêde a ser implantada ;

f) - a conveniência de ser modificado o atual sistema de numeração, que é totalmente divergente do plano nacional de telefonia já em uso na Rêde Nacional de Telecomunicações ;

g) - o estabelecimento prévio de condições contratuais a serem aplicadas na execução das fases subsequentes do planejamento inicial, de forma a resguardar os interêsses da EMBRATEL, dos usuários e do país.

2 - OBJETIVOS BÁSICOS

2.1 - São os seguintes os objetivos básicos do Plano Diretor :

a) - instalação de 13 500 terminais, abrangendo 9 centrais de trânsito e 60 centrais de assinantes, num período máximo de 5 (cinco) anos ;

b) - desdobramento do programa em 3 (três) etapas de prioridade, contínuas, de forma a :

- dar ao plano uma maior facilidade de execução ;

- aumentar a sua flexibilidade ;

- permitir que, ao longo dêsse período, possam ser efetivadas correções de distorções ou mesmo omissões da etapa inicial ;

c) - a instalação, em cada etapa, das seguintes capacidades :

1ª etapa - 8 300 terminais

2ª etapa - 2 700 terminais

3ª etapa - 2 500 terminais

d) - aquisição e instalação, nesse período, dentro de um programa de nacionalização progressiva, de 12 000 máquinas teleimpressoras ;

e) - aquisição e instalação, de equipamentos multiplex telegráficos, conversores de corrente e outros equipamentos associados necessários à execução do plano, dentro de um programa de nacionalização progressiva.

3 - EXECUÇÃO

3.1 - O Plano será executado e implantado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

3.2 - A quantidade de terminais estabelecida em cada etapa (item 5) poderá ser modificada quando as condições de instalação ou de fornecimento indicarem como conveniente.

4 - CARACTERÍSTICAS DA RÊDE

4.1 - ESTRUTURA

4.1.1 - A Rêde será composta por :

- Centrais de Trânsito
- Centrais de Assinantes

4.1.2 - As Centrais de Trânsito constituirão nível superior da rêde, sendo o nível inferior formado pelas Centrais de Assinantes.

4.1.3 - As Centrais do nível superior formarão uma malha e a elas serão conectadas as Centrais de Assinantes, constituindo-se, dessa forma a Rêde.

4.1.4 - Cada Central de Trânsito estará diretamente ligada à Central de Trânsito Internacional.

4.1.5 - As Centrais de Trânsito, em número de 9 (nove), serão instaladas em :

- Rio de Janeiro - GB
- São Paulo - SP
- Brasília - DF
- Curitiba - PR
- Pôrto Alegre - RS
- Belo Horizonte - MG
- Salvador - BA
- Recife - PE
- Belém - PA

4.1.6 - As Centrais de Assinantes, em número de 60 (sessenta), serão instaladas nas localidades previstas no item 5 e constituirão centro de atendimento de áreas, conforme mostra o Anexo II, cobrindo praticamente todo o território nacional onde se pode esperar uma demanda de serviço de telex.

4.2 - CARACTERÍSTICAS

A Rêde deverá operar com as seguintes características :

- velocidade telegráfica : 50 Bauds
- sinalização tipo B, seleção por disco
- centrais de comando indireto
- plano de numeração, segundo item 5
- plano de tarifação, segundo item 6
- plano de rotas alternativas, segundo item 7

5 - PLANO DE NUMERAÇÃO E Nº DE TERMINAIS

5.1 - REGIÃO 01 - SÃO PAULO - MATO GROSSO

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	SÃO PAULO (SP)	011	2.300	3.100	(x)
02	SANTO ANDRÉ (SP)	0114	200	270	(x)
03	TAUBATÉ (SP)	012	50	70	(x)
04	SANTOS (SP)	0132	250	320	(x)
05	CAMPINAS (SP)	0135	150	220	(x)
06	BAURU (SP)	014	70	80	(x)
07	SOROCABA (SP)	015	-	-	50
08	RIBEIRÃO PRÊTO (SP)	016	80	100	(x)
09	SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO (SP)	017	-	40	(x)
10	PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	0182	-	20	(x)
11	ARAÇATUBA (SP)	0186	-	-	50
12	CAMPO GRANDE (MT)	019	40	60	(x)
13	CUIABÁ (MT) (xx)	063	30	30	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES NA 3ª ETAPA (x)				700
	TOTAL.....	___	3.170	4.310	5.110

(x) A definir
(xx) Incluída na Região 6

5.2 - REGIÃO 02 - GUANABARA - RIO DE JANEIRO - ESPÍRITO SANTO

	LOCALIDADE	Código de acesso interurb.	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	RIO DE JANEIRO (GB)	021	2.000	2.500	(x)
02	NITEROI (RJ)	0217	60	80	(x)
03	VOLTA REDONDA (RJ)	022	-	20	(x)
04	PETRÓPOLIS (RJ)	024	-	-	50
05	CAMPOS (RJ)	028	-	-	50
06	VITÓRIA (ES)	027	70	100	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES NA 3ª ETAPA (x)				400
	TOTAL.....		2.130	2.700	3.200

(x) A definir

5.3 - REGIÃO 03 - MINAS GERAIS

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	BELO HORIZONTE (MG)	031	350	450	(x)
02	JUIZ DE FORA	032	40	50	(x)
03	GOVERNADOR VALADARES	033	-	30	(x)
04	UBERABA	034	60	70	(x)
05	VARGINHA	035	-	-	50
06	MONTES CLAROS	036	-	-	50
	OUTRAS EXPANSÕES NA 3ª ETAPA (x)				100
	TOTAL.....		450	600	800

(x) A definir

5.4 - REGIÃO 04 - PARANÁ - SANTA CATARINA

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	CURITIBA (PR)	041	300	400	(x)
02	PARANAGUÁ (PR)	0414	60	80	(x)
03	PONTA GROSSA (PR)	042	20	40	(x)
04	LARANJEIRAS DO SUL (PR)	0427	-	-	50
05	LONDRINA (PR)	043	80	100	(x)
06	MARINGÁ (PR)	044	50	50	(x)
07	FLORIANÓPOLIS (SC)	0472	40	60	(x)
08	BLUMENAU (SC)	0473	30	60	(x)
09	JOINVILLE (SC)	0474	40	60	(x)
10	LAJES (SC)	048	-	20	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES DA 3ª ETAPA(x)				160
	TOTAL.....		620	870	1.030

(x) A definir

5.5 - REGIÃO 05 - RIO GRANDE DO SUL

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	PÔRTO ALEGRE	051	300	400	(x)
02	PELOTAS	053	30	40	(x)
03	CAXIAS DO SUL	054	40	50	(x)
04	SANTA MARIA	055	20	40	(x)
05	CRUZ ALTA	0575	-	-	50
06	ALEGRETE	058	-	-	50
	OUTRAS EXPANSÕES DA 3ª ETAPA(x)				100
	TOTAL.....		390	530	700

(x) A definir

5.6 - REGIÃO 06 - DISTRITO FEDERAL - GOIÁS

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	BRASÍLIA - (DF)	061	400	500	(x)
02	GOIÂNIA (GO)	062	100	120	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES (x)				100
	TOTAL.....		500	620	720

(x) A definir

5.7 - REGIÃO 07 - BAHIA - SERGIPE

	LOCALIDADE	Código de acesso interurbano	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	SALVADOR (BA)	-071	300	400	(x)
02	ILHÉUS (BA)	073-	-	20	(x)
03	FEIRA DE SANTANA (BA)	075	-	-	50
04	VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	076	-	-	50
05	ARACAJU (SE)	079	30	30	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES DA 3ª ETAPA(x)				100
	TOTAL.....		330	450	650

(x) A definir

5.8 - REGIÃO 08 - ALAGOAS - PERNAMBUCO - PARAÍBA - RIO GRANDE DO NORTE - CEARÁ - PIAUÍ

	LOCALIDADE	Código de acesso interurb.	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	RECIFE (PE)	081	300	400	(x)
02	MACEIÓ (AL)	082	50	50	(x)
03	JOÃO PESSOA (PB)	083	50	50	(x)
04	CAMPINA GRANDE (PB)	0836	-	-	50
05	NATAL (RN)	084	50	50	(x)
06	FORTALEZA (CE)	085	80	150	(x)
07	TEREZINA (PI)	086	-	20	(x)
	OUTRAS EXPANSÕES NA 3ª ETAPA (x)				100
	TOTAL.....		530	720	870

(x) A definir

5.9 - REGIÃO 09 - MARANHÃO - PARÁ - AMAZONAS - ACRE - RONDÔNIA RORAIMA - AMAPÁ

	LOCALIDADE	Código de acesso interurb.	Nº TERMINAIS (Valores acumulados) 1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa
01	BELÉM (PA)	091	100	120	(x)
02	SANTARÉM (PA)	0913	-	-	50
03	MANÁUS (AM)	092	50	50	(x)
04	SÃO LUÍZ (MA)	093	30	30	(x)
05	PÔRTO VELHO (RD)	094	-	-	50
	OUTRAS EXPANSÕES NA 3ª ETAPA (x)				40
	TOTAL.....		180	200	340

(x) A definir

6 - PLANO DE TARIFAÇÃO

- O sistema tarifário a ser utilizado deverá, em princípio, permitir:

a) - Tarifas interurbanas em 10 degráus:

DEGRÁU	DISTÂNCIA GEODÉSICA (KM)
1	0 - 50
2	50 - 100
3	100 - 200
4	200 - 300
5	300 - 400
6	400 - 500
7	500 - 700
8	700 - 1000
9	1000 - 1500
10	Acima de 1.500

b) - Tarifas reduzidas em horários pré-estabelecidos.

7 - PLANO DE ENCAMINHAMENTO DAS CHAMADAS ENTRE AS CENTRAIS DE TRÂNSITO

ESTAÇÃO DE ORIGEM	ESTAÇÃO DE DESTINO	PRIMEIRA ESTAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CHAMADAS		
		ROTA PRINCIPAL	1ª ECOLHA	2ª ESCOLHA
S	SPO	-	-	-
	RJO	RJO	BHE	CTA
	BHE	BHE	RJO	BSA
	CTA	CTA	RJO	PAE
P	PAE	PAE	CTA	RJO
	BSA	BSA	BHE	RJO
	SDR	BHE	RJO	RCE
	RCE	RCE	BHE	RJO
O	BLM	RJO	BSA	RCE
	INL	INL	RJO	BHE
R	SPO	SPO	BHE	CTA
	RJO	-	-	-
	BHE	BHE	SPO	BSA
	CTA	CTA	SPO	PAE
	PAE	PAE	CTA	SPO
J	BSA	BSA	BHE	SPO
	SDR	SDR	BHE	RCE
	RCE	RCE	SDR	SPO
	BLM	BLM	BSA	RCE
O	INL	INL	SPO	BHE
B	SPO	SPO	RJO	BSA
	RJO	RJO	SPO	BSA
	BHE	-	-	-
	CTA	SPO	RJO	-
	PAE	SPO	RJO	-
H	BSA	BSA	SPO	RJO
	SDR	SDR	RJO	RCE
	RCE	RCE	SDR	RJO
	BLM	BSA	RCE	RJO
A	INL	INL	RJO	SPO

ESTAÇÃO DE ORIGEM	ESTAÇÃO DE DESTINO	PRIMEIRA ESTAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CHAMADAS		
		NOTA PRINCIPAL	1ª ESCOLHA	2ª ESCOLHA
C	SPO	SPO	PAE	RJO
	RJO	RJO	SPO	PAE
	BHE	RJO	SPO	-
	CTA	-	-	-
T	PAE	PAE	SPO	RJO
	BSA	RJO	SPO	-
	SDR	RJO	-	-
	RCE	SPO	RJO	-
A	BLM	RJO	-	-
	INL	INL	RJO	SPO
P	SPO	SPO	CTA	RJO
	RJO	RJO	SPO	CTA
	BHE	SPO	RJO	-
	CTA	CTA	SPO	RJO
A	PAE	-	-	-
	BSA	SPO	RJO	-
	SDR	RJO	-	-
	RCE	SPO	RJO	-
E	BLM	RJO	-	-
	INL	INL	RJO	SPO
B	SPO	SPO	RJO	BHE
	RJO	RJO	SPO	BHE
	BHE	BHE	RJO	SPO
	CTA	SPO	RJO	-
S	PAE	SPO	RJO	-
	BSA	-	-	-
	SDR	RJO	BHE	-
	RCE	BHE	RJO	SPO
A	BLM	BLM	RJO	-
	INL	INL	RJO	SPO
S	SPO	RJO	BHE	RCE
	RJO	RJO	BHE	RCE
	BHE	BHE	RJO	RCE
	CTA	RJO	-	-
	PAE	RJO	-	-
D	BSA	BHE	RJO	-
	SDR	-	-	-
	RCE	RCE	BHE	RJO
	BLM	RCE	RJO	-
R	INL	INL	RJO	BHE
R	SPO	SPO	RJO	BHE
	RJO	RJO	BHE	SDR
	BHE	BHE	SDR	RJO
	CTA	SPO	RJO	-
	PAE	SPO	RJO	-
C	BSA	BHE	RJO	SPO
	SDR	SDR	BHE	RJO
	RCE	-	-	-
	BLM	BLM	RJO	-
E	INL	INL	RJO	SDR

ESTAÇÃO DE ORIGEM	ESTAÇÃO DE DESTINO	PRIMEIRA ESTAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CHAMADAS		
		ROTA PRINCIPAL	1ª ESCOLHA	2ª ESCOLHA
B	SPO	SJO	BSA	RCE
	RJO	RJO	BSA	RCE
	BHE	BSA	RCE	RJO
	CTA	RJO	—	—
L	PAE	RJO	—	—
	BSA	BSA	RJO	—
	SDR	RCE	RJO	—
	RCE	RCE	RJO	—
M	BLM	—	—	—
	INL	INL	RJO	BSA

ESTAÇÃO DE ORIGEM	ESTAÇÃO DE DESTINO	PRIMEIRA ESTAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CHAMADAS		
		ROTA PRINCIPAL	1ª ESCOLHA	2ª ESCOLHA
I	SPO	SPO	RJO	BHE
	RJO	RJO	SPO	BHE
	BHE	BHE	RJO	SPO
	CTA	CTA	SJO	SPO
N	PAE	PAE	RJO	SPO
	BSA	BSA	RJO	SPO
	SDR	SDR	RJO	BHE
	RCE	RCE	RJO	BHE
L	BLM	BLM	RJO	BSA
	INL	INL	—	—

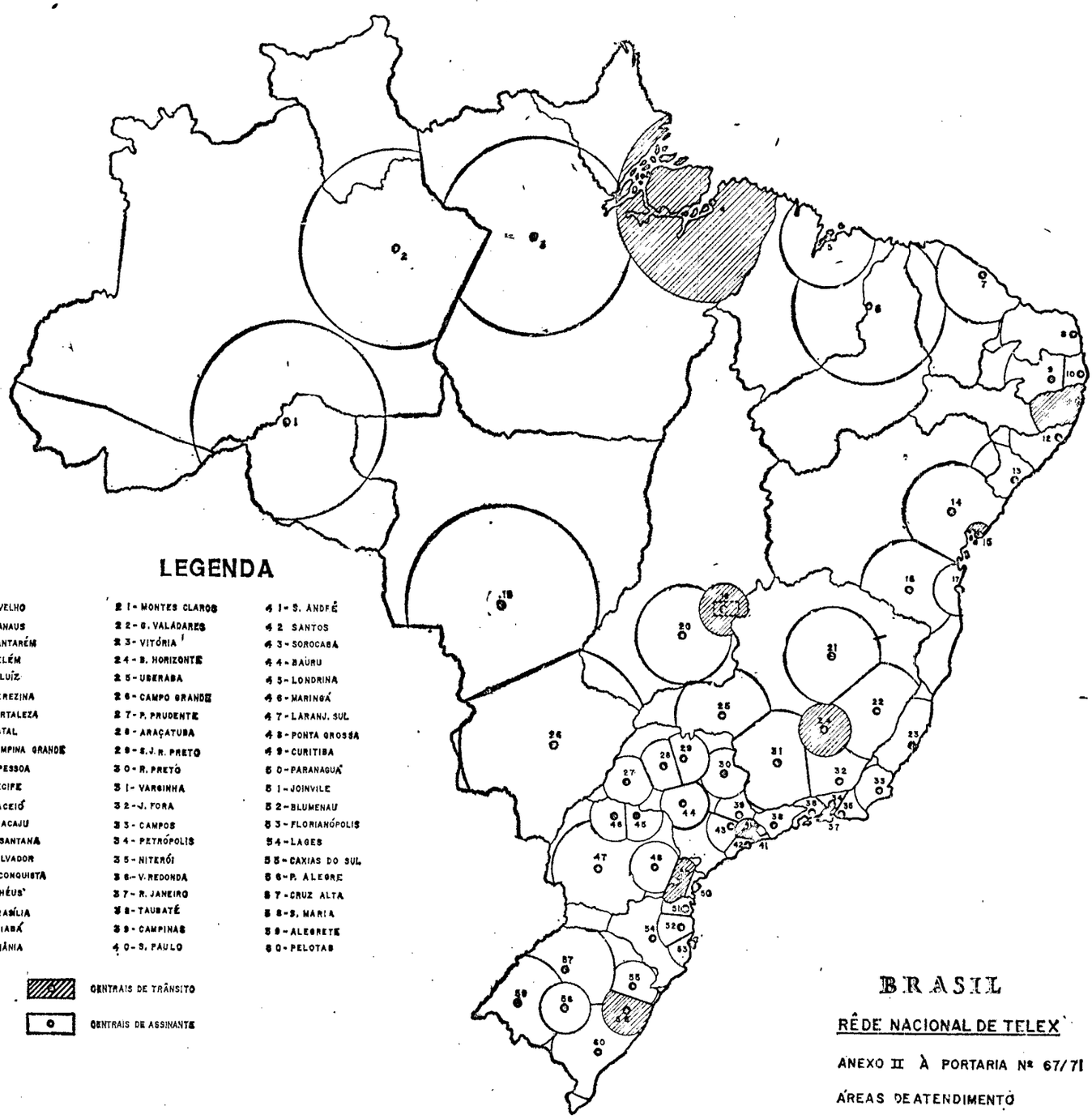

LEGENDA

1 - R.VELHO
2 - MANAUS
3 - SANTARÉM
4 - BELÉM
5 - S.LUÍZ
6 - TEREZINA
7 - FORTALEZA
8 - NATAL
9 - CAMPINA GRANDE
10 - J. PESSOA
11 - RECIFE
12 - MACEIÓ
13 - ARACAJU
14 - F. SANTANA
15 - SALVADOR
16 - V. CONQUISTA
17 - ILHÉUS
18 - BRASÍLIA
19 - CUIABÁ
20 - GOIÂNIA
21 - MONTES CLAROS
22 - G. VALADARES
23 - VITÓRIA
24 - B. HORIZONTE
25 - UBERABA
26 - CAMPO GRANDE
27 - P. PRUDENTE
28 - ARAÇATUBA
29 - S.J. R. PRETO
30 - R. PRETO
31 - VARGINHA
32 - J. FORA
33 - CAMPOS
34 - PETRÓPOLIS
35 - NITERÓI
36 - V. REDONDA
37 - R. JANEIRO
38 - TAUBATÉ
39 - CAMPINAS
40 - S. PAULO
41 - S. ANDRÉ
42 - SANTOS
43 - SOROCABA
44 - BAURU
45 - LONDRINA
46 - MARINGÁ
47 - LARANJ. SUL
48 - PONTA GROSSA
49 - CURITIBA
50 - PARANAGUÁ
51 - JOINVILE
52 - BLUMENAU
53 - FLORIANÓPOLIS
54 - LAGES
55 - CAXIAS DO SUL
56 - P. ALEGRE
57 - CRUZ ALTA
58 - S. MARIA
59 - ALEGRETE
60 - PELOTAS

CENTRAIS DE TRÂNSITO

CENTRAIS DE ASSINANTE

BRASIL

RÊDE NACIONAL DE TELEX

ANEXO II À PORTARIA Nº 67/71

ÁREAS DE ATENDIMENTO

080.1 1:10.000.000

PORTARIA, DE 2 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos Decretos nºs 64.345, de 10 de abril de 1969 e 66.717, de 15 de junho de 1970, resolve:

Nº 89 — Aprovar as seguintes normas objetivando a implantação do Cadastro Especial do Ministério das Comunicações:

I — As emprêsas que se dediquem a atividades de elaboração de estudos e projetos de engenharia e à instalação de sistemas de telecomunicações deverão registrar-se no Cadastro Especial do Ministério das Comunicações, preenchendo para tal o formulário anexo.

II — As informações constantes do formulário deverão ser atualizadas até 31 de dezembro de cada ano.

III — Para efeito de aplicação dos Decretos nºs 64.345, de 10 de abril de 1969 e 66.717, de 15 de junho de 1970, quanto às emprêsas não especificamente enquadradas no item I, o Ministério das Comunicações adotará os respectivos registros nos Cadastros Especiais dos Ministérios com os quais suas especialidades se relacionam.

IV — As emprêsas fabricantes de equipamentos de telecomunicações não necessitarão solicitar seu registro no Cadastro Especial, mantendo-se para estas emprêsas os instrumentos de registro já anteriormente instituídos no âmbito do Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CADASTRO ESPECIAL

Nome da Firma:

Endereço:

Endereço Telegráfico:

Ano de Estabelecimento:

TIPO DA EMPRÊSA:

Consultoria

Instalação

CAPITAL SOCIAL DA EMPRÊSA:

Cr$

SETORES DE ESPECIALIZAÇÃO

1) Planos Diretores ( )
2) Projetos Técnicos ( )
3) Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira ( )
4) Fiscalização de Implantação de Sistemas ( )
5) Levantamento Aerofotogramétrico ( )
6) Testes de Propagação ( )
7) Instalações:
Radio-enlaces ( )
Centrais Telefônicas ( )
PA(B)X, PBX ( )
Rêdes Externas ( )
Galerias de Dutos ( )
8) Outros (especificar) ( )

QUADRO DE PESSOAL	Regime Permanente	Tempo Parcial	Experiência média em anos
Número de:			
Engenheiros de Telecomunicações ( )			
Analistas de Sistemas ( )			
Estatísticos ( )			
Consultores ( )			
Técnicos ( )			
Mestres e Chefes de Obras ( )			
Outros (especificar) ( )			

VALOR GLOBAL ANUAL DOS CONTRATOS EXECUTADOS NOS ÚLTIMOS SEIS (6) ANOS.

(Valor corrigido)

1 965	Cr$
1 966	Cr$
1 967	Cr$
1 968	Cr$
1 969	Cr$
1 970	Cr$

CAPACIDADE DA EMPRÊSA (Nº de projetos)

Custo médio de um projeto	Número de Projetos que a emprêsa pode executar simultâneamente
Cr$ 100 000,00	
Cr$ 200 000,00	
Cr$ 300 000,00	
Cr$ 500 000,00	
Cr$ 1 000 000,00	
Acima de Cr$ 2 000 000,00	

TIPO DE ORGANIZAÇÃO

Emprêsa Individual ( )
Sociedade Anônima ( )
Sociedade em nome Coletivo ( )
Sociedade de Capital e Indústria ( )
Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ( )
Sociedade em Comandita Simples ( )
Sociedade em Comandita por Ações ( )
Sociedade Civil, inclusive Fundação e Cooperativa ( )

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ACIONISTAS E RESPECTIVAS NACIONALIDADES

INSTALAÇÕES DA EMPRÊSA:

a) Área ocupada por:

Escritórios

Filiais

Subsidiárias

b) Equipamento de trabalho, utilizados em processamento de dados, serviços gráficos, etc.

c) Equipamentos utilizados em serviços de campo.

d) Viaturas

EMPRÊSAS BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS COM AS QUAIS JÁ SE CONSORCIOU PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS:

1)
2)
3)
4)
5)

ÓRGÃOS DE FINANCIAMENTO COM OS QUAIS JÁ TEM EXPERIÊNCIA

1)
2)
3)
4)
5)

CAPACIDADE GERENCIAL

a) Diretória - denominação dos diretores e "curricula vitae"

b) Responsável técnico e "curriculum vitae"

c) Organograma com nome e profissão dos encarregados de cada setor (incluindo "curricula vitae" dos mesmos)

RELAÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS REALIZADOS PELA EMPRÊSA.

ATESTADOS DOS CLIENTES

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Gabinete do Ministro

Têrmo de convênio que entre si celebram o Ministério da Agricultura, a Companhia Brasileira de Alimentos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, para os fins nêle declarado.

Aos 20 dias do mês de abril de 1971, na cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede do Ministério da Agricultura, bloco 8, da Esplanada dos Ministérios, presentes o Ministério da Agricultura, doravante denominado "Ministério», neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Luiz Fernando Cirne Lima; a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada «COBAL», representada pelos seus Presidentes e Diretor-Executivo, respectivamente, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e Dr. Pedro Morellato Filho; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado «INCRA», neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada "ABCAR», neste ato representada por seu Presidente, Dr. João Napoleão de Andrade, firmaram o presente convênio, de acôrdo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por objetivo a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver projeto que contempla um processo de planejamento setorial, compreendendo, entre outros:

a) Programas Plurianuais de Investimentos do Ministério da Agricultura;

b) Planos plurianuais referentes ao setor agrícola;

c) Subsídios, mormente ao Ministro da Agricultura, para formulação da política de govêrno relativa ao setor agrícola.

Cláusula Segunda: No desenvolvimento de suas atividades o Grupo de Trabalho considerará as seguintes áreas:

a) Análise institucional;

b) Recursos naturais e estrutura agrária;

c) Recursos humanos e sociologia rural;

d) Economia da produção e administração rural;

e) Crédito, finanças e seguro agrícola;

f) Comercialização;

g) Estudos macro-econômicos.

Cláusula Terceira: O processo de planejamento objeto dêste convênio compreenderá o desenvolvimento de projetos específicos, tais como o submetido ao Fundo Especial das Nações Unidas .. (PNUD), e contará com o concurso de outros órgãos e entidades que integrem ou vinculem à política governamental para o setor agrícola.

Cláusula Quarta: As obrigações dos convenentes se traduzem em:

a) do Ministério:

I — Concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr$ 750.000,00, à conta do projeto 02.01.2.022;

II — Concorrer com as instalações e equipamento necessários ao funcionamento do projeto;

III — Concorrer com pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto.

b) da ABCAR:

I — selecionar, contratar e administrar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto, exceto o referido no item «C» desta cláusula, observando os critérios estabelecidos pelas partes convenentes e aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

c) da COBAL:

I — Participar com o concurso de pessoal existente e a ser contratado à custa do convênio necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto no que se refere à sua área de atuação, observados na seleção os critérios a que se refere o item «b» anterior.

d) do INCRA:

I — Concorrer, no presente exercício, com Cr$ 850.000,00;

II — Participar com o concurso de pessoal necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto no que se refere à sua área de atuação, observados na seleção os critérios a que refere o item «b» desta cláusula.

Cláusula Quinta: As contribuições das partes convenentes para o exercício de 1972 serão fixadas até o dia 30 de outubro de 1971.

Cláusula Sexta: Compete ao Ministério da Agricultura a coordenação do projeto referido neste convênio, através do seu órgão de planejamento.

Cláusula Sétima: Os recursos financeiros destinados à administração de pessoal, inclusive os encargos de natureza trabalhista e social, serão creditados à ABCAR, em conta especial para tal fim aberta no Banco do Brasil S/A.

Cláusula Oitava: Para as atividades de administração que lhe competem, a ABCAR contará com o pessoal necessário, colocados à sua disposição pelas partes convenentes ou, na impossibilidade de que tal ocorra, por ela admitidos, à conta do projeto.

Cláusula Nona: O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer época, através de Têrmo Aditivo, desde que haja interêsse ou conveniência das partes convenentes e justifiquem a natureza e a circunstância da medida.

§ 1º Poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, ou por inobservância dos aspectos técnicos do projeto, ou ainda, pela superveniência de norma legal que torne êste Convênio formal e materialmente impossível.

§ 2º Poderá, também ser denunciado, formalizada a denúncia através de correspondência epistolar, efetivando-se a denúncia 30 (trinta) dias após êste procedimento.

Cláusula Décima: O projeto terá sede no Ministério da Agricultura, em Brasília.

Cláusula Décima Primeira: A fiscalização orçamentária e financeira será feita mediante tomada de contas e auditoria por parte da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o fôro de Brasília para dirimir tôda e qualquer dúvida suscitada na execução ou interpretação das cláusulas dêste convênio.

Cláusula Décima Terceira: O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Décima Quarta: O presente instrumento será publicado no *Diário Oficial* da União, na forma da legislação vigente.

E, assim justo e contratados, firmam o presente convênio, em seis vias, de igual teor e para o mesmo fim, o que fazem na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 20 de abril de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti — Luiz Fernando Cirne Lima — Rubens José de Castro Albuquerque — Pedro Morellato Filho — João Napoleão de Andrade.*

Testemunhas: *Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho — Paulo Ebling Rodrigues.*

Têrmo Aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Nacional dos Cunicultores, para a execução do registro Genealógico de coelhos e de outros trabalhos zootécnicos em todo o país.

Aos dias do mês de ....., do ano de 1971, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, Titular da Pasta da Agricultura e o Senhor , por parte da Associação Nacional dos Cunicultores, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente Têrmo Aditivo que ratifica tôdas as cláusulas do Contrato originário, celebrado no ano de 1970.

Cláusula Primeira — Para a execução daquêle Contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá para cobertura das despesas realizadas no exercício de 1971, com a importância de Cr$ 9.000.00 (nove mil cruzeiros), que correrão à conta do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.628, de 1-12-70 — Artigo 3º — B.1.3.1 — 13.00.00 — Ministério da Agricultura — 13.08.00 — Escritório de Produção Animal — Atividade 02.01.2.029 — Coordenação dos Programas Ligados à Produção Animal — Elemento de Despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Parágrafo único. A contratante dará recibo ao Ministério da Agricultura, obrigando-se após sua aplicação, cumprir o que preceitua a cláusula oitava do Contrato originário.

Cláusula Segunda — Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas por êste Têrmo Aditivo.

Cláusula Terceira — Êste Têrmo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, correndo as despesas à conta da Associação.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo. — *Luiz Fernando Cirne Lima. — Frederico Danin da Gama e Abreu.*

Testemunhas: *Antônio Luiz Assad — Arildo Pacheco.*

(Nº 001.460-B — 20-4-71 — Cr$ 35,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Têrmo de Convênio que celebram a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais e a Faculdade de Medicina de Triângulo Mineiro (Hospital das Clínicas), em Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos têrmos da Lei Municipal nº 2.095, de 26 de janeiro de 1971, visando à instalação de serviços de atendimento médico-hospitalar de urgência, destinados à população.

Aos 28 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Uberaba, representada pelo Senhor Prefeito, o o Senhor Dr. Eduardo Veloso Viana, brasileiro, casado, médico, representando a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Hospital das Clínicas), conscios da necessidade de atendimento médico-hospitalar de urgência destinados à população, através do presente Convênio estabelecem o seguinte:

1 — Serão doravante aplicados aos convenentes os seguintes têrmos: à Prefeitura Municipal de Uberaba, simplesmente Prefeitura e à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Hospital das Clínicas), simplesmente Faculdade.

1.1 — A Faculdade apresentará, no mês de dezembro de cada ano, o plano de Aplicação da Verba a lhe ser entregue pela Prefeitura, para vigorar no exercício seguinte, sujeito o citado Plano à aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 20 dias da entrada no Protocolo da Prefeitura.

1.2 — No primeiro ano da vigência do Convênio, o Plano de Aplicação da Verba deverá ser apresentado no ato da assinatura do Convênio.

2 — Ocorrendo necessidade de modificação do Plano de Aplicação da Verba, a adoção das medidas necessárias será tomada de comum acôrdo entre os convenentes.

3 — A liberação dos valôres constantes em orçamentos e destinados ao custeio do presente Convênio será feita mensalmente e em partes iguais.

3.1 — Fica claro que a verba para o exercício de 1971, é de Cr$ ..... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

4 — A Faculdade se compromete a pôr em funcionamento, a partir da assinatura dêste Contrato, serviços

médico-hospitalares de urgência destinados ao atendimento da população.

4.1 — Nenhum ônus outro, a não ser o pagamento mensal da quota estabelecida e aquêles previstos nos números 7 e 7.1, caberá à Prefeitura no atendimento objeto dêste Convênio.

5 — O Plano de Aplicação da verba previsto no item "1.1" deverá conter discriminadamente a previsão de despesas, que se resumirão em:

5.1 — *Material de Consumo* — Medicamentos e outros materiais de uso nas enfermarias, ambulatórios, laboratórios, Raio X, sala de emergência, banco de sangue, sala de cirurgia, reparos e adaptações de bens móveis e imóveis.

5.2 — *Serviços de Tercetros* — Serviços médicos, profissionais e mão de obra.

5.3 — *Material Permanente* — Material médico-cirúrgico, instrumental e aparelhos de remoção constante de renovação constante.

5.4 — *Obras*

6 — A administração do presente Convênio ficará a cargo exclusivo da Faculdade, através do Diretor-Clínico do Hospital das Clínicas.

7 — Para os serviços de remoção e locomoção dos doentes, a Prefeitura colocará uma ambulância à disposição da Faculdade.

7.1 — Além da ambulância, a Prefeitura terá a seu cargo o motorista e a manutenção do veículo.

8 — A prestação de contas do presente Convênio será enviada anualmente pela Faculdade à Prefeitura, isto até o dia 31 de dezembro.

9 — A fiscalização da execução do presente Convênio ficará a cargo do Senhor Prefeito Municipal ou de quem o mesmo designar.

10 — O presente Convênio terá duração de dois (2) anos, podendo ser reformado caso de interêsse das partes.

11 — Fica eleito o Fôro de Uberaba, para dirimir as dúvidas que advierem, por mais privilegiado que outro o seja.

12 — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação no órgão oficial da União, por iniciativa da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Hospital das Clínicas).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 vias para um só efeito.

Uberaba, 28 de janeiro de 1971. — *Randolfo Borges Júnior*, Prefeito Municipal — *Eduardo Velloso Vianna*, Pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Hospital das Clínicas).

(Nº 1.531-B — 23.4.71 — Cr$ 72,00)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL Nº 20-71

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, fica intimada a firma Forpeças Distribuidora de Auto Peças Ltda., com endereço à Av. W-3 Q. 512 — Loja 14-C, Brasília, D.F., mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dêste, a importância de Cr$ 8.970,50 (oito mil novecentos e setenta cruzeiros e cinqüenta centavos), sendo de impôsto Cr$ 5.126,00 e de multa Cr$ 3.844,50, sujeito à importância, correção monetária e juros de mora, sob pena de imediata cobrança executiva.

O processo nº 422.581-67, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F. em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 2º andar, sala 212, onde a firma interessada dêle poderá ter vista.

Brasília, 13 de abril de 1971. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Seção de Arrecadação.

EDITAL Nº 21-71

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília e de conformidade com o artigo 341, parágrafo 1º e 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, ficam os contribuintes constantes da relação abaixo Notificados a efetuar, no prazo de trinta dias (art. 496, letra "C", do mesmo Regulamento), o pagamento de suas obrigações tributárias principais, relativas ao impôsto de Renda do exercício de 1970, com base no ano de 1969, ou apresentar as reclamações cabíveis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança executiva.

2. Os contribuintes que tiverem notificação considerada regularmente impraticável (art. 341, § 1º da disposição legal citada), encontrarão os respectivos documentos de pagamento na sala 206, Bloco 5 (Ministério da Fazenda) da Esplanada dos Ministérios.

Pessoas Físicas

Abdel Krim Elhafi — CPF ..... 029415031.
Abdias Cristalino Pereira — CPF .. 009961221.
Abel Dario Galeano Nunes — CPF 023166841.
Abelardo Dias — CPF 008260221.
Abelardo Panta Montenegro — .. CPF 024240101.
Achileu Dias da Silva — CPF .... 000682921.
Acir Furtado do Couto — CPF .... 00236.4621.
Adalberto Leodino de Albuquerque — CPF 009984191.
Adalecio Batista de Souza — CPF 009637801.
Adalio Inacio da Silva — CPF .. 009171761.
Adauto da Silva Rocha — CPF .. 008584399.
Adelia Camelo Pinheiro — CPF .. 030275701.
Adelio Gomes Pereira — CPF .... 023642801.
Adelita Marcal — CPF 001802701.
Adelman Dourado Abreu — CPF .. 023592511.
Ademar Machado de Paiva — CPF 023403211.
Adersan Netto Miranda — CPF .. 024464301.
Adevaldo Santos da Silva — CPF 003093461.
Adilson do Nascimento Macedo — CPF 008497661.
Adonira Albino de Oliveira — .. CPF 008261381.
Adolfo Machado Vasconcelos — .. CPF 012261421.
Afonso Felix de Souza — CPF .. 000158571.
Afonso Perro Costa — CPF ..... 029947471.
Afonso Celso de Albuquerque e Siva — CPF 004416941.
Agenor Gomes de Farias — CPF .. 000040141.
Agostinho José dos Santos — CPF 009942431.
Agostinho de Souza — CPF ..... 009201261.
Agostinho Dias Machado — CPF 0098.47361.
Aidano José Faria — CPF 004844661
Ailton Jacinto Silva — CPF 028944241
Alaüm Ambrósio Ribeiro — CPF .. 004049261.
Alair de Lima Ribeiro — CPF .... 004591351.
Alberto Batista Pimentel — CPF .. 023327521.
Alberto Teixeira Barreto — CPF .. 000547201.
Alcemira de Jesus Pereira — CPF 008506671.
Alceu Souza Costa — CPF 028822561.
Alexandra Delayti Netto — CPF .. 000047901.
Alexandre Machado da Silva — .. CPF 008517281.
Alfonsas Goiagas — CPF 004837101.
Alfredo José Cunha Ribeiro — CPF 001990791.
Aline da Silveira Tavora — CPF .. 001768421.
Alipio de Assis e Silva — CPF .. 024261101.
Alipio Rodrigues da Silva — CPF 001595651.
Almerito Jaci de Franca e Silva — CPF 001479151.
Aloj Rodrigues Souza — CPF .... 004061711.
Alpeu Arruda de Oliveira — CPF .. 023272441.
Altamira Sena Santos — CPF .... 009653241.
Altino Pinto de Figueiredo — CPF 001897319.
Alvantes Bento Santos — CPF .... 0015678721.
Alvaro Carvalho Ferreira — CPF 024219921.
Alvaro Rodrigues Paulo — CPF .. 010269761.
Alzira Ferreira Lacerda — CPF .. 024152401.
Amancio Lima — CPF 001599301.
Amaury Pinto — CPF 002361441.
Amilcar Soares Garcia — CPF .. 001676571.
Ana Amelia Rezende Perillo — CPF 003261001.
Ana Barbara Souza — CPF ..... 004176701.
Ana Borduni — CPF 030162421.
Ana Maria de Ataide Villela — CPF 024246061.
Ana Moraes Maito — CPF ..... 012280131.
Ana Maria Ibraim Paiva — CPF .. 008564101.
Anatalia da Silva Moreira — CPF 028890721.
Anilton Nunes Guiomar — CPF .. 009051271.
Anisio Barros da Silva — CPF .... 023645061.
Antonio Paczkoski — CPF 002363731.
Antonia Pimentel de Sena — CPF 008484761.
Antonieta de Souza Paulo — CPF 002274801.
Antonina Tavares dos Reis — CPF 024315991.
Antonio Alves de Oliveira — CPF 009310121.
Antonio Anisio Lopes de Meneses — CPF 030119411.
Antonio Areas Sobrinho — CPF .. 003872561.
Antonio Barbosa Pôrto — CPF .. 000746241.
Antonio Bortone — CPF 030391271.
Antonio Bortone — CPF 028945991.
Antonio Calixto da Silva — CPF .. 059556887.
Antonio Carlos de Oliveira Santos — CPF 023466051.
Antonio de Carvalho — CPF .... 002199591.
Antonio Correia de Oliveira — CPF 009069641.
Antonio Dias da Silva — CPF .. 010505911.
Antonio Felix Bezerra — CPF .... 000614411.
Antonio Ferreira Lima — CPF .. 024315481.
Antonio Ferreira da Silva — CPF 000582461.
Antonio Ferreira Sobrinho — CPF 001868051.
Antonio Flores de Melo — CPF .. 003171791.
Antonio de Freitas Pio — CPF .. 001599641.
Antonio Galeano — CPF 004895311.
Antonio Gomes Lins — CPF .... 024385571.
Antonio Henrique de Freitas — .. CPF 001497561.
Antonio Hideo Yamada — CPF .. 028804311.
Antonio Ivo Filho — CPF ..... 003167251.
Antonio de Lacerda — CPF .... 003243641.
Antonio Lemos de Campos Bueno — CPF 001766991.
Antonio Limeira — CPF 024418531.
Antonio Lopes dos Santos — CPF 003892771.
Antonio Lucio Oliveira dos Santos — CPF 008149381.
Antonio Nunes Ferreira — CPF .. 008483871.
Antonio de Paula Lima — CPF .. 009853091.
Antonio Pereira de Brito — CPF .. 024440701.
Antonio Pereira Costa — CPF .. 008246151.
Antonio Perez Rodrigues — CPF .. 024436861.
Antonio Rodrigues da Costa — CPF 003204801.
Antonio Ronaldo Alves de Almeida — CPF 004061471.
Antonio dos Santos Damião — CPF 001805641.
Antonio Sinhori — CPF 023919561.
Antonio Soares — CPF 009930011.
Antonio Teixeira Marinho — CPF 00326351.
Ari Brasil Ronchi Martins — CPF 009248811.
Ari Lourenço — CPF 002422091.
Ari Paulo Faria Vieira — CPF .. 024292251.
Ary Inocencio Morais — CPF .... 0095167661.
Ary Marinho de Oliveira — CPF .. 001636191.
Ary de Pinho — CPF 004846261.
Ary Teixeira da Silva — CPF .... 010025111.
Aristides Georges Kontos — CPF .. 030145501.
Aristoteles Alves da Silva — CPF .. 001866941.
Arlete Penedgo — CPF 001826131.
Arlindo Bernardes Viiera — CPF 024415601
Arlindo Gonçalves de Oliveira — CDF 023454981
Arnaldo Pereira de Jesus — CPF 009795031
Arnaldo Ribeiro de Freitas — CPF 030290771
Arnaldo da Silva Vieira Sandes — CPF 001659211
Arnaldo Torres Oliveira — CPF 009589801
Arpuim Araujo Pereira — CPF .. 003235351

Arthur Alves de Andrade — CPF 002283401
Artur Roberto Lopes Rodrigues — CPF 003197161
Artur Zerbini Fernandes Leão — CPF 001795401
Assis Romeu Perlin — CDP ... 030417541
Astrogildo Dias da Silva — CPF 024103701
Atáides Rodrigues de Morais — CPF 004841996
Atlano Quireza Muradas Filho — CPF 001763381
Augusto Caçador de Oliveira Carvalho — CPF 023277911
Augusto Lopes Ribeiro — CPF ... 028334201
Aurilson Duhau Manhães — CPF 023178641
Aurivaldo Rodrigues da Silva — CPF 009299211
Avelino Carvalho Nunes — CPF 028310301
Belanza Cezar Nascimento — CPF 009934181
Belchior José Gontijo — CPF ... 026539071
Benedicta Apparecida Bueno Bianchi — CPF 024178041
Benedito Victor de Oliveira — CPF 025637121
Benigno Alvarez Sanchez — CPF 000360531
Bendal de Lima Albuquerque — CPF 000137181
Bernardino Costa — CPF 004396811
Bernardo de Aquino Leodico — CPF 000632261
Bernardo Ferreira Aguiar — CPF 001597711
Brasil Coury — CPF 002059901
Braulio José de Almeida — CPF ... 000233531
Bruce Moreira da Costa — CPF ... 004092601
Calil Soares Borges — CPF ... 023461251
Candido Francisco dos Passos — CPF 010225121
Carlindo Ribeiro da Cruz — CPF 002261141
Carlos Alberto Monteiro Coelho — CPF 001620861
Carlos Alberto Teixeira — CPF 024074501
Carlos Alberto Vilela — CPF ... 001572871
Carlos Antônio de Oliveira — CPF 003429391
Carlos de Azeredo Coutinho — CPF 029020521
Carlos José de Oliveira — CPF ... 008388451
Carlos Ribeiro Junior — CPF ... 003420411
Carlos Rodrigues — CPF 028901191
Carlos Sotelino Schifferie — CPF 002357171
Carlos Tomaz da Silva — CPF ... 024435701
Carmem Soares Moreira — CPF ... 002362761
Cecilia Queiroz Campos — CPF ... 004588211
Celina Miranda Iorio de Oliveira — CPF 003134161
Celismar Ferreira Silva — CPF ... 003384271
Cesar Rodrigues da Silva — CPF 002226581
Cesar Santiago de Lima — CPF ... 002217911
Chrisomar Batista de Carvalho — CPF 003395471
Cirillo Vanazzi — CPF 002357331
Clarice da Paz Alencar — CPF ... 024279901
Clayton dos Passos — CPF ... 030293101
Cleci Gomes de Castro — CPF ... 023402751
Clementina Vera Coutinho de Lucena — CPF 003.274681
Cleodice Vieira Delayti — CPF ... 000066961
Clidenor de Lima Silva — CPF ... 001776521
Cloacyr Fernandes Lima — CPF ... 023171251
Cloves Carlos Alarcão — CPF ... 008510941
Clovis Ribeiro de Morais — CPF 009739551
Constantino Aristides Daskalakis — CPF 023174941
Daisy Maria Alves — CPF ... 023570381
Dalmo Nunes de Oliveira — CPF 003246551
Damasio Frofeta dos Reis — CPF 009475471
Darcet Fernandes Madela — CPF 004901051
Darci Boano Mussoi — CPF ... 004483030
Darcy Lourenço da Silva — CPF ... 024217981
Darlan Dandel Rosa — CPF ... 004594451
Dayl do Carmo Guimarães de Almeida — CPF
Dayse Luporini — CPF 030400201
Dejanira Rodrigues Souza — CPF 004293741
Delfim Ferreira Alves — CPF ... 008569911
Delio Joaquim Lacerda — CPF ... 012273191
Delta Silva de Oliveira — CPF ... 009552131
Deodato Ungarelli — CPF 002031141
Deolinda Dias de Souza — CPF ... 022183287
Liego Soria Rodriguez — CPF ... 009837481
Dimitru Paulesco — CPF 023630971
Dirceu Mauricio de Oliveira — CPF 009535121
Diva Soares Ferreira — CPF ... 002213841
Divaldo Lara Ferreira de Araujo — CPF 009463701
Divino Faria de Santana — CPF ... 003227501
Djalma Amorelino de Souza — CPF 024449411
Djalma Luiz da Silva — CPF ... 030294251
Dolores da Gloria Santos — CPF 000565291
Dolovir Artiaga Silva — CPF ... 008585871
Domingos José e Silva — CPF ... 030164631
Donato Ferreira de Melo — CPF 23378861
Dorothy Norton Pond — CPF ... 000571261
Duilio Geraldo de Oliveira Fontani — CPF 023236211
Dyrno Jurandyr Ferreira — CPF 000328321
Edberi Pereira Leite — CPF ... 000169931
Edi Menezes da Rosa — CPF ... 007348700
Edilson Alves de Albuquerque — CPF 012270251
Edir Cordeiro — CPF 055478737
Edith Madureira da Silva — CPF 008384701
Edite Antão Macedo — CPF ... 003879081
Edna Rosa Martins — CPF 002076831
Edson Teixeira Neto — CPF 004599411
Edualdo Moreira Lopes — CPF ... 002113701
Eduardo de Paiva Neto — CPF ... 020522371
Edvaldo Cordeiro Rocha — CPF ... 003214431
Edvaldo Costa Bezerra — CPF ... 010071221
Edvar Carvalho de Aguiar — ... 004086701
Efraim Rego Barros — CPF 029019861
Elmar Araujo de Figueiredo — CPF 023548961
Eldi de Souza — CPF 000418071
Elias Adaime — CPF 002002041
Elias José de Oliveira — CPF ... 001501931
Elias Mariano de Oliveira — CPF 009490271
Elias Siqueira — CPF 023386961
Elica Alves dos Santos — CPF ... 003499251
Eliete Cavalcante e Silva — CPF 008492941
Elisa Geraldo — CPF 008234801
Elizarda Paulino Silva — CPF ... 010488801
Elizeu Cordeiro Castro — CPF 028828841
Elmo Bichara — CPF 010947181
Elpidio Vianna — CPF 001806881
Elverte Pereira Silva — CPF ... 009769381
Ely Roberto Pinto — CPF 028964861
Elza Maria Lasse — CPF 024460491
Elza Vieira de Holanda Lima — CPF 001827021
Emma Anita Lagos — CPF ... 030398621
Emilio Nasanagie — CPF 028817721
Emilio Smiljanic — CPF 004819551
Enio de Freitas — CPF 020492401
Enio Regeneratti — CPF 023465831
Enodio Guedes — CPF 023262131
Enoque Gonçalves de Lima — CPF 004592401
Epitacio Neves da Silva — CPF ... 001993621
Ernani Pinheiro Negreiros — CPF 001748821
Ernesto Pires de Carvalho — CPF 023396331
Ernest Victor Vasiu — CPF ... 010523731
Espedito de Cerqueira Branco — .. CPF 001776601
Etevaldo Santana da Silva — CPF 024071401
Euclides de Miranda Osorio — CPF 003316431
Euclides Rodrigues de Medeiros — CPF 003907201
Eugenio Eustaquio dos Reis — CPF 024250171
Eulina Teresa Bonifacio Rodrigues — CPF 028895441
Eurenir Pagano — CPF 023323451
Eva Maria Termenon — CPF 0022152071
Evandro Guedes — CPF 023286401
Evilasio Batista Borges — CPF 008146951
Evio Lyra Cavalcante — CPF 002267851
Fabiano Soares de Castro — CPF 002035721
Fausto de Faria — CPF 004109501
Felisberto José de Carvalho — CPF 023553371
Felix Del Rio Galban — CPF 010170981
Felix Dorrio Perez — CPF 008114241
Fernando Alonso — CPF 001646821
Fernando Antonio Franco Rocha — CPF 000790301
Fernando Augusto Buarque Francisco Neto — CPF 105783747
Fernando Cacciatore de Garcia — CPF 046487307
Fernando Cavalini Elias — CPF 028854841
Firmo José Caetano — CPF 009894281
Flatonio José da Silva — 003154001
Florentina Santos Leite — CPF 003383111
Fortunato José de Goes — CPF 002072921
Francisca de Carvalho Rodrigues — CPF 030090761
Francisca Matias da Paz — CPF 019155761
Francisco Alves — CPF 023555231
Francisco Alves Pereira — CPF 024234131
Francisco de Assis da Silva — CPF 023194381
Francisco De Assis de Souza — CPF 003417621
Francisco Barata Sobreira Neto — CPF 023202151
Francisco das Chagas Monte — CPF 010020821
Francisco Rosca Canalda — CPF 010416651
Francisco Campos — CPF 028914501
Francisco das Chagas Melão — CPF 001982261
Francisco Cirino de Souza — CPF 024453281
Francisco Coelho Silva — CPF 001607051
Francisco Gonsalves Soares — CPF 010010001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços número 3-71, para o fornecimento de 721,16 m2, aproximadamente, de "carpet" Lanital — publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 3008.

Dias 26, 27 e 28

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA BIBLIOTECÁRIO

Início de carreira

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Bibliotecário.

Requisitos

1.º — ser brasileiro;

2.º — ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;

3.º — apresentar na Coordenação dos Concursos requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, a partir de 10, até 245, em qualquer dia útil, das 9 às 11, exceto aos sábados;

4.º — o requerimento, assinado pelo próprio candidato ou procurador (êste munido do instrumento legal), deve ser dirigido ao Diretor-Geral;

5.º — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) diploma de bibliotecário de acôrdo com a legislação vigente;

b) atestado de bom comportamento firmado por duas pessoas idôneas;

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa;

d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do candidato;

e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos.

6º — exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

a) carteira de identidade;

b) título eleitoral, em dia com as obrigações;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal ou estadual;

d) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;

e) carteira funcional, para os funcionários da Câmara dos Deputados ficarem isentos dos requisitos acima.

7.º — optar, no ato da inscrição, por dois dentre os seguintes idiomas: francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

Da Inscrição

1.º — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;

2.º — O candidato cuja documentação não fôr considerada em ordem, e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

3.º — No momento da inscrição, os candidatos receberão mediante exibi-

ção da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

4.º — Não será permitida inscrição condicional;

5.º — O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada;

6.º — Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos;

7º — Satisfeitas as exigências, será para os devidos efeitos, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial* a homologação das inscrições.

Das Provas

1) *Português*

a) correção de trecho com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento da prova.

1.ª parte — 60 (sessenta) pontos
2.ª parte — 40 (quarenta) pontos
Duração da prova — 2 (duas) horas
Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

2) *Idiomas*

Exame escrito de duas línguas (opção feita no ato de inscrição), constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 2 (duas) horas.
Mínimo para a habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

3) *Cultura Geral*

Prova escrita, sem caráter eliminatório, constante de testes sôbre assuntos variados.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

4) *Bibliografia e Referência*

A prova de Bibliografia e Referência será dividida em duas partes. A primeira parte — Bibliografia — constituir-se-á de textos que os candidatos deverão referenciar, resumir e indexar, de acôrdo com as normas brasileiras números 60 (Abreviação de títulos de periódicos) e 87 (Sinopses e resúmos), o projeto de norma brasileira número 66 (Referências bibliográficas) e as técnicas de indexação por meio de palavras-chave. A segunda parte — Referência — constituir-se-á de questões para cuja solução os candidatos indicarão as obras de Referência ou os periódicos mais apropriados, de acôrdo com o programa.

1º parte — 50 (cinqüenta) pontos.
2.º parte — 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova — 3 (três) horas
Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

5) *Documentação*

A prova de Documentação constará de testes elaborados de acôrdo com o programa.

Duração da prova — 2 (duas) horas.

Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

6) *Catalogação*

A prova de Catalogação será em duas partes. Constará de questões teóricas e práticas sôbre os diferentes pontos de programa.

A primeira parte será de testes e a segunda parte constará da catalogação de 5 (cinco) obras. A catalogação obedecerá às recomendações da Conferência Internacional sôbre Princípios de Catalogação (Paris, 1961) e às normas de catalogação adotada pela Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Na segunda parte — prática catalográfica — será permitido consultar a obra *Catalogação simplificada* (item 2 da bibliografia).

1.ª parte — 20 (vinte) pontos.
2.ª parte — 80 (oitenta) pontos.
Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 3 (três) horas.

7) *Classificação Decimal Universal — CDU*

A prova será dividida em duas partes. A primeira constará de testes e a segunda constará da classificação de 6 (seis) documentos (que podem ser livros, artigos, capítulos, periódicos) fornecidos ao candidato na hora da prova.

Para a segunda parte da prova o candidato terá à sua disposição as seguintes edições da CDU, ou partes das referidas edições: abreviada inglêsa; volumes 1, 2, 3 e 12 da média em português. Usar para as classes 0, 1, 2, 3, 7-9 e para os números auxiliares os índices de classificação da edição média. Usar para as classes 5-6 a edição abreviada inglêsa.

A classificação de cada documento deverá ser minuciosa quanto ao assunto e completa quanto às subdivisões auxiliares, quando estas se encontram nitidamente caracterizadas no documento.

Dos programas

1. *Bibliografia e Referência*

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — *Parte geral*

1.1 — Bibliografias nacionais correntes do Brasil, dos Estados Unidos, da França e da Inglaterra

1.2 — Catálogos coletivos nacionais — instituições e publicações.

1.3 — Enciclopédias de línguas espanhola, francesa, inglêsa, italiana e portuguêsa.

1.4 — Repertórios biográficos, geográficos, cronológicos e de instituições de âmbito nacional (Brasil) e internacional:

1.5 — Dicionários das línguas espanhola, francessa, inglêsa, italiana e portuguêsa, Dicionários bilíngües de relação do português com as línguas indicadas. Dicionários poliglotas. Dicionários de particularidades do português do Brasil.

2 — *Parte especializada*

2.1 — Bibliografias nacionais e internacionais de ciências sociais, sinaléticas e analíticas:

2.2 — Enciclopédias e dicionários de ciências sociais;

2.3 — Coleções de textos constitucionais, de âmbito nacional (Brasil) e internacional:

2.4 — Coleções, ementários e índices da legislação do Brasil e do Distrito Federal;

2.5 — Publicação de atos dos podêres Executivo, Legislativo e Judiciário e do Govêrno do Distrito Federal;

2.6 — Periódicos brasileiros de ciências políticas, econômicas e jurídicas.

Bibliografia

1. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. *Normalização da Documentação no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1964. 127p.

2. Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Biblioteca. Índice bibliográfico das constituições. *Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados* (Brasília) v. 8, nº 2, p. 389-407, julho-dez. 1959.

3. Bibliografia da Câmara dos Deputados. *Boletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados* (Brasília) v. 12, número 1, p. 217-279, jan.-jun. 1963; v. 12, nº 2, p. 575-577, jul.-dez. 1963; v. 13, nº 1, p. 137-139, jan.-jun. 1964; v. 13, nº 2, p. 487-497, jul -dez. 1964; v. 14, nº 1, p. 149-166, jan.-abr. 1965; v. 14, nº 3, p. 585-596, set.-dez. 1965; v. 15, nº 1, p. 97-106, jan.abr. 1966; v. 15, nº 2, p. 239-255, maio-jul. 1966; v. 16, nº 1, p. 135-146, jan.-abr. 1967; v. 16, nº 3, p. 569-572, set.-dez. 1967; v. 17, nº 3, p. 1069-1101, set.-dez. 1968; v. 18, nº 1, p. 147-171, jan.-abr. 1969.

4. Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro. *Bibliografia brasileira de direito constitucional, primeiras pesquisas*. Rio de Janeiro, 1956. xv, 136 p.

5. Collison, Robert L. *Bibliographies, subject and national; a guide to their contents, arrangement and use*. 2. 3 d. rev. and enl. London, C. Lockwood, 1962, xviii, 185 p.

6. *Encyclopaedias; their history throughout the ages*. New York & London, Hafner, 1964, xvi, 318 p.

7. *Indexes and indexing*. 3. rev. ed. London, E. Benn; New York, J. de Graff, 1969. 223 p.

8. Figueiredo, Laura Maia de & Cunha, Lélia Galvão Caldas da. *Curso de bibliografia geral para uso dos alunos das escolas de Biblioteconomia*.

8. Malclès, Louise-Noëlle. *Manuel de bibliographie*. Paris, Presses Universitaires de France, 1953. 342 p.

10. Sabor, Josefa Emilia. Manual de fuentes de información. 2. ed. ampl. Buenos Aires, Kapelusz, 1967. xv, 342 p. (Colección Universitaria. Serie bibliotecológica).

2) *Documentação*

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1. Aspectos psicológicos da busca e da utilização dos documentos.

2. A explosão documental face à armazenagem e recuperação da informação.

O usuário da documentação. O documentalista. Documentação e ciência da informação.

3. A máquina e a recuperação da informação: tendências atuais.

4. Armazenagem e recuperação da informação: processos eletro-mecânicos e foto-elétricos.

5. Armazenagem e recuperação da informação: processos eletrônicos.

6. Armazenagem e recuperação da informação: indexação e disseminação seletiva da informação.

7. Reprografia: processos de duplicação por meio de uma matriz.

8. Reprografia: máquinas de endereçar.

9. Reprografia: processos térmicos.

10. Reprografia: processos eletrostáticos.

11. Reprografia: microcópias.

12. Processos reprográficos: aspectos técnicos e econômicos a serem considerados na seleção do processo apropriado a cada caso específico.

Bibliografia

1. Caude, Roland. *Como se documentar*. Trad. Sampaio Marinho. Lisboa, Ed. Pórtico, 1967? 137 p. ilust. (Formação humana) (Pontos 1,3)

2. Coblans, Herbert. *Use of mechanized methods in documentation work*. London, Aslib, 1966. 89 p. (Pontos 3 e 6).

3. Duplicators. *Administrative Management* (New York) 22(1): 44-52, Jan. 1971

4. Federação Internacional de Documentação. *Manuel pratique de réproduction documentaire et de sélection*. Paris, Gauthier-Villars, 1964. 341 p. ilust. (FID 35) (Pontos 4, 5, 7 e 11)

5. Gorbea, Josefina Q. de & Garcia-Diaz, Eva S. de & Vela, Olga M. de. Sistemas de processamento de dados e microfilmagem. In: *Sistemas de arquivos e contrôle de documentos*. Trad. por Luiz Aparecido Caruso. São Paulo, Atlas, 1970, c1968, p. 193-208. ilust. (Ponto 10)

6. Harmon, George H. Information systems — new partners. *Special Libraries* (New York) 61(3): 118-121, Mar. 1970.

7. Hayes, Robert M. Information science and librarianship. *Libri* (Copenhagen) 19(3): 216-236, 1969.

8. Kent, Allen. *Textbook on mechanized information retrieval*. 2.ed. New York, Interscience, 1966. 371 p. ilust. (Pontos 3-5).

9. Lasso de La Vega, Javier. El almacenado y la recuperación de la información. In: *Manual de documentación*. Barcelona, Labor, 1969, p. 321-431. ilust. (Pontos 4, 6, 10)

10. *Lasso de la Vega*, Javier. Los ordenadores electrónicos y la documentación. *Boletin de la Direccion General de Archivos y Bibliotecas* (Madrid) 15 (95): 2-7, may-jun. 1957.

11. *Lévery*, François. La documentation automatique. *Cybernetica* (Namur) (11(3): 179-191, 1968.

12. La documentation automatique. Science et Vie (Paris) nº hors série, *L'informatique*, 1968, p. 109-119.

13. *Piròg*, Wojciech. Formación de usuarios de documentación e información. *Bol. Unesco Bibl.* (Paris) ... 24(5): 294-301, sep.-oct. 1970. (Ponto 3).

14. *Procesamiento* de datos y máquinas de oficina. *Servicios Públicos y Desarrollo Nacional* (Stamford, Comm.) 17(5): 63-69, jun.-jul. 1970. (Especialmente "Copiadoras" e "Microfilm") (Pontos 7-11).

15. *Shera*, Jesse H. Sobre bibliotecología, documentación e información. *Bolm. Unesco Bibl.* (Paris) 22(2): 62-70, mar.-abr. 1968. (Pontos 2-3).

16. *Thompson, G. K.* Emprêgo de calculadoras para la recuperación de la información. *Bol. Unesco Bibl.* (Paris) 22(2): 71-78, mar.-abr. 1968. (Ponto 3).

17. *Van Dijk*, Marcel & Van Slype, Georges. *Le service de documentation face à l'explosion de l'information*. Paris, Les Editions d'Organisation, c1969. 265 p. ilust.

18. *Varennes*, Rosario de. L'Ordinateur dans le monde des bibliothèques; quelques reflexions sur le sujet. *Bulletin des Bibliothèques de France* (Paris) 9-10:377-385, Sep.-Oct. 1969.

19. *Zaher*, Célia Ribeiro. Processos mecânicos na documentação. In: *Introdução à documentação*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro, 1968, p. 92-135. ilust.

3. *Catalogação*

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para estudo dos diversos pontos.

1. Têrmos básicos de catalogação: definições.

2. Funções e estrutura dos catálogos de biblioteca.

3. Tipos de entrada.

4. Uso de entradas múltiplas.

5. Função dos diferentes tipos de entrada.

6. Cabeçalho uniforme.

7. Autores individuais.

8. Autores múltiplos.

9. Entidades coletivas; leis, tratados e outras publicações com características semelhantes.

10. Obras catalogadas pelo título.

11. Coletâneas.

12. Catalogação descritiva simplificada.

Bibliografia

1. *Brasil*. Congresso. Câmara dos Deputados. Biblioteca. *Normas de catalogação simplificada*. 2. ed. rev. e ampl. Brasília, 1968. 108 p. (Ver item 2) — (Ponto 2-12).

2. *Cavalcanti*, Cordelia Robalinho. *Catalogação simplificada*. Brasília, Universidade de Brasília, 1970. 161 p. (Bibliografia e documentação, 2) — (Ponto 1-12).

Trabalho anteriormente publicado pela Biblioteca da Câmara dos Deputados, sob o título Normas de catalogação simplificada (ver item 1).

3. *Conferência Internacional sôbre Princípios de Catalogação*, Paris, 1961. *Relatório oficial preliminar*. Trad. de Maria Luisa Monteiro da Cunha. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1962. 17 f. mimeogr.

4. *Conferência Internacional sôbre Princípios de Catalogação*, Paris, 1961. *Report*. Edited by A. H. Chaplin and Dorothy Anderson. London, Interna-

tional Federation of Library Associations, 1963. 293 p. — (Ponto 1-11).

5. Cunha Maria Luisa Monteiro da. Nomes brasileiros e portuguêses; problemas e soluções. In: *Código de catalogação anglo-americano*. Trad. e adapt. do texto norte-americano editado pela ALA por Abner Lellis Corrêa Vicentini, com a colaboração de Pe. Astério Campos. Brasília, Ed. dos Tradutores, 1969, p. 480-487 (Ver também item 1 — p. 23-28) — (Ponto 7).

6. *Jolley*, L. *The principles of cataloguing*. London, C. Lockwood, 1951. 149 p. — (Ponto 2).

7. *Lubetzky*, Seymour. *Code of cataloging rules; an unfinished draft*. Chicago, American Library Association, 1960. 86 p.

8. *Lubetzky*, Seymour. *Código de reglas de catalogación; anteproyecto sin terminar de una nueva edicion*. Trad. de Carmen Rovira. Washington, Union Panamerican, 1960. 67 p. (Cuadernos bibliotecologicos, 4).

9. *Needham*, C.D. *Organizing knowledgne in libraries; an intr. to classification and cataloguing*. London, A. Deutsch, 1964. 250 p. — (Ponto 2-5).

10. *Quigg*, Patrick. *Theory of cataloguing*. 2. ed. London, C. Bingley, 1968. 116 p. — (Ponto 2-5).

11. *Shera*, Jesse H. & Egan, Margaret E. Natureza e funções do catálogo da biblioteca. In: *Catálogo sistemático: princípios básicos e utilização*. Trad. de Maria Neily Teles Landau. Brasília, Universidade de Brasília, 1969, p. 9-34 (Biblioteconomia e documentação, 1) — (Ponto 2-5).

4) *Classificação Decimal Universal* — CDU

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1. Estrutura e princípios da CDU.
2. Os índices principais.
3. As grandes classes da CDU.
4. A classe 3 e suas divisões principais: identificação dos índices principais 30, 301, 31-39. (Indicado um assunto, o candidato deverá associá-lo ao índice específico apropriado).
5. Os agrupamentos de índices principais: adição, extensão, relação.
6. Divisões analíticas.
7. Emprêgo das tabelas auxiliares: lugar, raça, tempo, ponto de vista, língua e forma.
8. Subdivisões alfabéticas e numéricas não decimais.
9. Ordenação vertical.
10. Os instrumentos de trabalho da CDU: edições completas, abreviadas, especiais, parciais e médias. Quadro geral.
11. Desenvolvimento e revisão. Extensões e correções.

BIBLIOGRAFIA

1. Barbosa, Alice Príncipe. Classificação Decimal Universal. In: *Teoria e Prática dos Sistemas de Classificação Bibliográfica*. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1969, p. 386-421.

2. British Standards Institution. *Guide to the Universal Decimal Classification* (UDC) *London*, 1963. 128 p. (FID 345)

3. Dubuc, R. *La Classification Décimale Universelle (C.D.U.) Manuel Pratique D'Utilisation*. Nouv. èd. rev. et augm. Paris, Gauthier-Villars, 1964. 210 p. (Documentation et information).

4. Federação Internacional de Documentação. *Classification Décimale Universelle. Classe 3 Sciences Sociales. Bruxelles*, Ed. Mundaneum, 1952, 288 p. (FID 252).

5. *Universal Decimal Classification*. Abridged English ed. 3 ed. rev. — London, British Standards Institution, 1961. 254 p. (FID) 289).

6. *Classificação Decimal Universal*. Ed. abreviada portuguêsa. Lisboa, Centro de Documentação Científica, 1961. 214 p. (FID 275)

7. Federação Internacional de Documentação. *Classificação Decimal Universal. Edição média em língua* portuguêsa. Trad. direta da edição média alemã pelo Pe. Astério Campos, S.D.B. (Texto mimeografado para revisão e crítica). Brasília, UnB, 1967.

v. 1: Prefácios, introdução e tabelas auxiliares; v. 2: classes 0/2; v. 3: classe 3; v. 12: classes 7/9.

8. *Classification Décimale Universelle*. Ed. moyenne internationale. Bruxelles, Mundaneum, 1967. t. 1: tables systematiques.

9. Lentino, Noêmia. *Classificação Decimal Universal* (C.D.U.) *seu desenvolvimento, sua atualização*. São Paulo, F. Masucci, 1967. 127 p.

10. Mills, J. *The Universal Decimal Classification*. New Bruswick, N. J., Graduate School, of Library Service, Rutgers University, 1964. 132 p. (Systems for the intellectual organization of information, 1)

11. Needham, C. D. *Organizing knowledge in libraries: an introduction to cataloguing and classification*. London, A. Deutsch, 1964. 259 p.

Dos critérios de julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

— a prova está dividida em duas partes:

. a 1.ª parte consiste na correção de um trecho errado e

. a 2.ª parte na pontuação de um texto.

A 1.ª parte valerá 60 (sessenta) pontos e a 2.ª 40 (quarenta) pontos.

A prova de idioma estrangeiro será dividida em duas partes, valendo cada uma 50 (cinqüenta) pontos.

Também se considerará êrro a frase em vernáculo mal formada.

As provas de Bibliografia e Referência; Documentação; Catalogação e Classificação Decimal Universal valerão 100 pontos cada, se respondidas objetivamente tôdas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova de Classificação Decimal Universal; persistindo o empate, pela melhor nota na prova de Bibliografia e Referência.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Português, Idioma e Cultura Geral, acrescentar-se-á a nota das outras provas, observado sos seguintes pesos:

Bibliografia e Referência — 4

Documentação — 3

Catalogação — 4

Classificação Decimal Universal (CDU) — 4

A nota final será aquela soma dividida por 16.

A nota final será aquela soma dividida por 16.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de possibilitar formulem, dentro dêste mesmo prazo, recurso, se cabível.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho colocado na prova para atender a esta hipótese e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo. O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamento, e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas são manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta esterográfica com carga preta ou azul. O emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada do candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os textos de Português e Idiomas serão sorteados e os impressos respectivos confecionados na presença dos candidatos.

O candidato que se recolher do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento, a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargos de carreira, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Coordenadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições gerais

A inscrição do candidato com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso, já expresso no requerimento de inscrição de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenadora dos Concursos resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato. As nomeações rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados nos jornais e no *Diário do Congresso Nacional*. Não há justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 26 de abril de 1971. — *Luciano B. Alves de Sousa*, Diretor-Geral

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

C G C - MF - Nº 00025841

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos ao seu inteiro dispôr; para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a colaboração dada a sociedade. Brasília, 1º de março de 1971. Ass. Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso, Diretor-Presidente; Dr. José Farani, Diretor-Superintendente; Dr. Célio Menicucci, Diretor-Tesoureiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1 970.-

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONIVEL			**NÃO EXIGIVEL**		
Caixa	15.357,86		Capital Social		1.500.000,00
Bancos	168.293,11	183.650,97	**RESERVAS**		
REALIZÁVEL			Fundo de Reserva Legal	35.615,10	
Farmácia	18.419,71		Fundo de Correção Monetária	592.567,38	
Nutrição e Dietética	2.104,71		Fundo de Depreciação	327.657,01	
Títulos à Receber	580.870,00		Provisão p/Devedores Duvidosos	25.290,96	981.130,45
Contratos de Assistência	843.032,77		**EXIGIVEL À CURTO PRAZO**		
Contas Correntes	555.200,37		Fornecedores	501.485,66	
Subs.Partes Beneficiárias	73.934,55		Títulos à Pagar	259.758,77	
Cheques à Receber	10.931,83	2.084.493,94	Obrigações Tributárias	27.357,19	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			Obrigações Sociais	41.656,16	
Imóveis	1.511.859,73		Contas à Pagar	10.610,37	840.868,15
Equipamento Fixo	57.087,88		**EXIGIVEL À LONGO PRAZO**		
Aparelhos Médico-Cirúrgico	443.718,27		Credores Especiais-Financiamento	1.131.380,54	
Instrumentos Médico-Cirúrgico	74.203,42		Contas de Participação	65.083,99	
Móveis e Utensílios	513.313,80		Partes Beneficiárias	525.184,00	
Instalações	93.588,56		Acionistas	190.360,00	1.912.008,53
Rouparia	66.105,40		**RESULTADOS PENDENTES**		
Maquinismo	41.278,50		Cauções	50.309,50	
Reav.do Ativo Imobilizado	1.336.477,44		Variações Patrimoniais	511,00	
Obras em Curso	457.821,31	4.595.454,31	Depósitos de Terceiros	395.940,26	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			Centro de Estudos	22.613,86	
Investimentos		39.646,60	Receitas à Receber	827.242,28	1.296.616,90
RESULTADOS PENDENTES			Saldo à Disposição da Assembléia		373.138,49
Despesas Antecipadas		516,70	**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Caução da Diretoria		400,00
Ações Caucionadas		400,00			
Total Geral...	Cr$	6.904.162,52	Total Geral...	Cr$	6.904.162,52

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O			C R E D I T O		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			**RESULTADOS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS**		
Despesas Administrativas	452.272,92		Receitas Hospitalares		2.585.517,32
Despesas Hospitalares	1.552.407,93		**OUTRAS RECEITAS**		
Despesas Financeiras	269.804,38		Receitas Financeiras	4.004,84	
Despesas C/Legislação Social	124.174,23		Receitas Diversas	431.391,34	435.396,18
Impostos e Taxas	60.380,43				
Fundo de Depreciação	148.730,92				
Provisão p/Dev.Duvidosos	25.290,96	2.633.061,77			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			**PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS**		
Fundo de Reserva Legal	19.638,86		Reversão do saldo		4.925,62
Saldo à Disposição Assembléia	373.138,49	392.777,35			
Total Geral...	Cr$	3.025.839,12	Total Geral...	Cr$	3.025.839,12

Brasília-DF., 31 de dezembro de 1 970.-

Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso
Diretor - Presidente

Dr. José Farani
Diretor-Superintendente

Dr. Célio Menicucci
Diretor - Tesoureiro

Paulo Eduardo Farinha Camarim
Tec. Cont. CRC-DF. nº 171-Prov.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A., abaixo assinados, no exercício das atribuições que lhes conferem a Lei e os Estatutos, em virtude dos exames a que procederam no Balanço Geral, Demonstração de "Lucros e Perdas", documentos e registros contábeis, referentes ao exercício de 1970, opinam para que sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF., 15 de março de 1971

Dr. José Janduhy Carneiro

Dr. Otto Eduardo Raulino

Dr. Edward Cattete Pinheiro

(N.º 1.527-B — 23.4.71 — Cr$ 300,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 13 de abril de 1971, exarado no processo n.º A-71-637 e publicado no *Diário Oficial* da União de 15 de abril de 1971, concedeu ao Banco Bandeirantes de Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo (SP), autorização para funcionar, por prazo indeterminado e capital registrado de Cr$ 20.000.000,00, constituído em decorrência da fusão dos patrimônios líquidos da São Paulo — Minas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, Pires Germans. A. — Crédito, Financiamento e Investimento "IPGSA", Pôrto Seguro S. A. — Credito, Financiamento e Investimentos, tôdas com sede na cidade de São Paulo (SP), e da Multicred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 26 de janeiro de 1971, das quatro sociedade fundentes, e assembléia geral extraordinária conjunta de 5 de março de 1971. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionárdio dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 19 de abril de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.*

(N.º 1.597 — 27.4.71 — Cr$ 22,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

Ata da Assembléia-Geral Ordinária destinada à eleição dos quadros da Diretoria, Comissão de Defesa de Classe e Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal, realizada no dia 12 de dezembro de 1970.

As dezoito horas do dia (12) de dezembro de 1970, com a presença de cinco associados, o Presidente da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal, Dr. Arcy Tietê Figueiredo, declarou aberta a Assembléia-Geral Ordinária, e. tendo como Secretário Geral o colega José Augusto Mendonça Nogueira da Gama, e para escrutinadores os Doutores Wandler de Pádua e Esmeraldo Méry, elegeu os candidatos da chapa única, srs.: Osdyr Brasileiro Matos — Presidente; Sérgio Pereira — Vice-Presidente; Carlos Alberto Conrado, Secretário-Geral; José Emiliano Ribeiro — 1º Secretário; José da Cunha Félis — Tesoureiro Geral; Geysa Gonçalves Vieira — 1º Tesoureiro; Paulo Hamilton Amarante Bastos, Marco Antônio Tibery Costa, Luciano Rosito Coiro — Conselho Fiscal; Solon Magalhães Vianna, Valdir Dantas, José Ferreira Chaves — Comissão de Defesa da Classe, para a Diretoria, biênio 71-72.

Por motivo de êrro na publicação do Edital, faltou constar na chapa para a Comissão de Defesa da Classe, o nome de mais um associado, ficando marcada nova eleição no prazo de dez dias para a eleição do elemento faltoso.

Terminada a apuração às 22:40 min. o senhor Presidente declarou encerrada a presente Assembléia-Geral de que eu, José Augusto Mendonça Nogueira da Gama, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que será lida e aprovada, será assinada por todos os presentes que desejarem fazê-lo.

Brasília, 12 de dezembro de 1970. — *José Augusto M. N. da Gama*, Secretário Geral.

(Nº 1445-B — 20-4-71 — Cr$ 28,00)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "JNB — SOCIEDADE DE INSTRUÇAO PROGRAMADA E EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS".

Por êste instrumento particular, Joston Miguel Silva, solteiro, brasileiro, Bacharel em Administraçao, Master os Arts. em Psicologia, Mestre de Psicologia, Professor Universitario, residente à SQN 406, Bl. 59, apt. 102, em Brasilia, D. F., natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade número 101.160, expedida em 22.6.64, pelo DFSP-D.F., devidamente inscrito no M. F., C.I.C. n.º 000.193.721; José da Silveira Dumont, brasileiro, solteiro, Professor, residente à Quadra 15, Lote 51, Setor Oeste do Gama, D.F., natural de Sêrro, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade n.º 112.419, expedida em 5.8.69, pelo DFSP-D.F., devidamente inscrito no M.F., C.I.C. n.º ..... 9.385.641; Newton Oliveira Milhomens Filho, brasileiro, casado, Professor, residente à SQS 308, Bloco "G", apartamento 104, em Brasilia, D.F., natural de São Luiz, Estado do Maranhao, portador da carteira de identidade n.º 70.540, expedida em 22.12.65, pelo DFSP, devidamente inscrito no M.F., C.I.C. n.º 000.550.681; Bernardino Custódio, brasileiro, casado, Bacharel licenciado em Química, Professor, residente à SQS 307, Bl. "E", apartamento 307, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade n.º 145.664, expedida em 7.7.70, pelo DPF, devidamente inscrito no M.F., C.I.C. n.º 000.805.601, natural de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais; e, Odete Pereira da Silva, brasileira, casada, residente à Quadra 15, Lote 16, Setor Leste do Gama, D.F., natural de Recife, Estado de Pernamouco, portadora da carteira de identidade numero 130.458, expedida em 21.9.62, pelo M. Aer. — GB., devidamente inscrita no M. F., C.I.C. n.º .... 082.314.978 (espôso), na melhor forma de direito, constituem e organizam uma Sociedade de Direito Civil, por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas Leis Brasileiras que lhe forem aplicáveis, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Sociedade girará sob a denominação social de "JNB — Sociedade de Instrução Programada e Equipamentos Didáticos", com sede nesta Capital,no SCS, Edificio Goiás, sala 307, e o inicio das suas atividades contar-se-á a partir de 1 de maio de 1971.

Segunda — O objetivo social da emprêsa é a prestação de serviços didáticos de tôda natureza e a fabricação, importação e comercialização de instrumentos de ensino de qualquer tipo.

Terceira — O capital social da sociedade é de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente do pais, na seguinte proporção: Joston Miguel Silva, 22 (vinte e duas) quotas, totalizando Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros); José da Silveira Dumont, 22 (vinte e duas) quotas, totalizando Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros); Newton Oliveira Milhomens Filho, 22 (vinte e duas) quotas, totalizando Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros); Bernardino Custódio, 22 (vinte e duas) quotas; totalizando Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros); e Odete Pereira da Silva, 12 (doze) quotas, totalizando Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Quarta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social.

Sexta — O uso da firma caberá em igualdade de condições a todos os sócios indistintamente.

Sétima — Como compensação do capital subscrito, e depois de deduzidas as despesas, cada sócio poderá ter direito a uma distribuição mensal de lucros na proporção de suas subscrições.

Oitava — Os lucros ou prejuizos levantados a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social de cada um.

Nona — A título de "pro labore", os sócios administradores poderão ter retiradas mensais, até o máximo permitido pela legislação do Impôsto de Renda.

Décima — Em caso de interdição, falecimento ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo balanço extraordinário a ser procedido na data do evento, e serão pagos em 10 (dez) prestações mensais iguais, a partir de 90 (noventa) dias da data em que se der a interdição, o falecimento ou a inabilitação.

Décima Primeira — A direção da sociedade caberá ao sócio Odete Pereira da Silva que poderá, para o seu fiel desempenho firmar com dois ou três dos outros sócios, todos os atos de comércio e indústria, inclusive nomear procuradores.

Décima Segunda — Fica eleito o fôro de Brasília, D.F., para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

Décima Terceira — Os casos omissos neste contrato serão dirimidos pelas disposições nas Leis Brasileiras que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor e forma, o qual, lido na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumprí-lo.

Brasília, 1 de abril de 1971. — Assinatura da razão social por quem de direito: *Joston Miguel Silva. — José da Silveira Dumont. — Newton de Oliveira Milhomens Filho. — Odete Pereira da Silva. — Bernardino Custódio.*

Brasília, 1 de abril de 1971. — *Joston Miguel Silva. — José da Silveira Dumont. — Newton de Oliveira Milhomens Filho. — Odete Pereira da Silva. — Bernardino Custódio.*

Testemunhas: *Pedro Alberto de Figueiredo. — Walderico de Fontes Leal. — José Carlos Alves dos Santos.*

(Nº 1.470-B — 20.4.71 — Cr$ 97,00)

GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO BOÊMIOS DA ASA SUL

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO BOÊMIOS DA ASA SUL

I — Da Organização e Objetivos

Art. 1º Sob a denominação particular de Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Boêmios da Asa Sul, é fundada em 6 de março de 1971, na cidade de Brasília, DF, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivo proporcionar. a seus associados e familiares, a prática de atividades recreativas, desportivas, sociais e culturais, na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 4º Esta sociedade tem prazo indeterminado, com sua sede e fôro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

II

Art. 12. São podêres do Grêmio:

I — A Assembléia Geral;

II — A Diretoria;

III — O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da agremiação, e tem podêres para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos sócios e ao próprio Grêmio.

III

Art. 18. Parágrafo único. Para os casos de reforma estatutária, mudança de objetivo, de nome, fusão com outra agremiação, dissolução ou nomeação de liquidante, as atas deverão ser assinadas por todos os sócios presentes à Assembléia Geral.

Art. 31. Êste artigo entrará em vigor imediatamente depois de sua aprovação em Assembléia Geral, e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para êsse fim, e sòmente para êsse fim, de acôrdo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 18, do Capítulo IV dêste Estatuto.

IV

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da agremiação, e tem podêres para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessam aos sócios e ao próprio Grêmio.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

A) Deliberar sôbre contas e relatórios da Diretoria, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal.

B) Eleger, total ou parcialmente, os componentes da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

C) Conceder readmissão ou anistia a ex-sócios eliminados.

E) Homologar eliminação de sócios propostas pela Diretoria.

F) Solucionar casos omissos.

V

Art. 29. Dissolvida a agremiação, os seus bens serão entregues a instituições de caridade.

Brasília, 16 de abril de 1971. — *Octaviano Rosa.*

Nº 1.521-B — 23-4-71 — Cr$ 50,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BIB — CORRETORA DE VALÔRES MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de março de 1971, exarado no processo n.º A-70/1.997 e publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de março de 1971, Aprovou o aumento de capital da BIB — Corretora de Valôres Mobiliários S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 900.000,00 para ..... Cr$ 1.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 29 de maio de 1970. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 26 de março de 1971.

(N.º 1.439-B — 20-4-71 — Cr$ 11,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BIB. — CORRETORA DE VALÔRES MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de março de 1971, exarado no processo n.º A-70/1.745 e publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de março de 1971, Aprovou o aumento de capital da BIB — Corretora de Valôres Mobiliários S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de .. Cr$ 200.000,00 para Cr$ 900.000,00 e a reforma de estatuto (artigo 5.º), como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 29 de abril de 1970. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Carlos Noronha da Silva*, em 26 de março de 1971.

(N.º 1.440-B — 20-4-71 — Cr$ 11,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED. —

C. G. C. 61.383.170/001

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 25-2-71, exarado no processo número SP — 5-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 9 de março de 1971, Aprovou o aumento de capital de Cr$ 42.510.254,49 para Cr$ 42.570.714,92 do Bank Of London & South América Limited, com sede em Londres, Inglaterra, destinado às operações bancárias no Brasil na conformidade do deliberado pela sua Diretoria, em reunião de 15-12-70, realizada em Londres, Inglaterra. E, por ser verdade, eu *Lino Penha*), funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor *Alexandre Russi*, ao 23 de março de 1971.

(N.º 1.456-B — 20-4-71 — Cr$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CREFISA S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 31 de março de 1971, exarado no processo n.º A-71/431 e publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de abril de 1971. Aprovou a reforma do estatuto da Crefisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 1 de fevereiro de 1971. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*), funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 14 de abril de 1071.

(N.º 16.559 — 26-4-71 — Cr$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ELDORADO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que *Construtora e Incorporadora Eldorado S. A.*, com Sede na Rua dos Algibebes — n.º 6 — 7.º andar — Salvador-Bahia, arquivou nesta Junta sob número 2.856 (dois mil oitocentos e cinqüenta e seis), por despacho de quinze de abril de mil novecentos e setenta e um, Ata da Reunião da Diretoria, realizada em quatro de março de mil novecentos e setenta e um, que deliberou a abertura de seu escritório no Edifício Venâncio IV — Setor SDS — Brasília — DF. E' o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio Junta Comercial do Distrito Federal. Eu Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, datilografei e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

(N.º 1.444-B — 20-4-71 — Cr$ 17,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

MAINLINE MÓVEIS S. A. — INDUSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que *Mainline Móveis S. A. — Indústria e Comércio*, estabelecida no S.I.A. — Quadra 2, Lotes 685-715 — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob o número 2.757 (dois mil setecentos e cinqüenta e sete), por despacho de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta, o *Diário Oficial* da União de vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta, que publicou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em trinta de setembro de mil novecentos e setenta. E o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, datolografei e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

(N.º 1.467-B — 20-4-71 — Cr$ 16,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento de "Banco do Estado de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 254.259, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, em data de 5 de abril de 1971, fôlhas números 2.423-24, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I), edição de 26 de março de 1971, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima *"Banco do Estado de Minas Gerais S. A."*, com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de nove de março de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-setenta e um barra quatorze, publicado no *Diário Oficial* da União, edição de dezessete de março do mesmo ano aprovou, nos têrmos dos pareceres, o aumento de capital do Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de trinta e um milhões e trinta mil cruzeiros para quarenta milhões de cruzeiros e a conseqüente reforma do Estatuto Social, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias realizadas em dezessete de novembro de mil novecents e setenta e vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, publicadas no "Minas Gerais" de dezenove de novembro de mil novecentos e setenta e sete de março de mil novecentos e setenta e um. E, por ser verdade, eu Geovani Dumont, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um. — Alberto de Castro Leite Sobrinho." O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 13 de abril de 1971. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: *Maurício J. Horta Mourão*, Secretário-Geral.

(N.º 1.459-B — 20-4-71 — Cr$ 37,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 253.238, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, em data de 16 de março de 1971, da página nú.º 1.739, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I), edição de 5 de março de 1971, contendo a publicação de uma Certidão referente a sociedade anônima *"Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A."* com sede na cidade de Juiz de Fora, neste Estado, do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-setenta e um barra seis, publicado no *Diário Oficial* da União edição de dezessete de fevereiro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos dos pareceres, a reforma parcial do Estatuto Social do Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia-geral extraordinária realizada em dezenove de novembro de mil novecentos e e setenta e publicado no "Minas Gerais" edição de vinte e seis de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Geovani Dumont funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão." O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 12 de abril de 1971. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: *Maurício J. Horta Mourão* — Secretário-Geral.

(N.º 1.471-B — 20-4-71 — Cr$ 40,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Kosmos Capitalização S.A., arquivou nesta Junta sob o número 42.339, por despacho de 30 de março de 1971, as fôlhas do *Diário Oficial* da União de 8 de janeiro de 1971, que publicou as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 3 de dezembro de 1968, que aprovou o aumento de capital social de ..... Cr$ 525.000,00 para Cr$ 875.000,00; em 12 de junho de 1969, que aprovou o aumento de capital social de Cr$ 875.000,00 para Cr$ 1.750.000,00, ambos aumentos provenientes da reavaliação do ativo imobilizado; em 23 de dezembro de 1969, que aprovou a alteração dos Estatutos sociais e a Portaria nº 504, de 15 de dezembro de 1970, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e Comércio, aprobatória das deliberações das supra citadas assembléias, do que dou fé. — Eu, Yacy Ximenes de F. Tôrres, escrevi, conferi e assino. — *Yacy Ximenes de F. Tôrres*. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(Nº 16.724 — 16-4-71 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta exarado em petição taxada com Cr$ 5,00 e protocolada sob nº 1.858-71, que a sociedade: "Kyoei do Brasil - Companhia de Seguros", alterada de "Iguassú - Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, nº 63 — 3º andar, tem seus estatutos sociais e demais documenutos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 115.627 em sessão de 2 de fevereiro de 1957. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da referida companhia, sob nº 450.710 em sessão de 16 de fevereiro de 1971, *Diário Oficial* da União, edição de 29 de janeiro de 1971, que publicou a Portaria nº 10, de 7 de janeiro de 1971, do Ministro da Indústria e do Comércio, sôbre aprovação da assembléia-geral extraordinária de 18 de setembro de 1970; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de abril de 1971. — Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriturária, nível I, a escrevi, conferi e assino. — *Kimie Hanai Bueno*. — E eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Santa de Souza Queiroz*. — Visto: *Perceval Lcite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 1.441-B — 20-4-71 — Cr$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA

OURO VERDE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 1.996, de 6 de abril de 1971, o seguinte: 1º) — que os Documentos de Constituição da sociedade "Ouro Verde — Cia. de Seguros" estão devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 17.876, por despacho da Junta em sessão de 17 de fevereiro de 1956; 2.º) — que sua séde é em Curitiba — Paraná; 3.º) — que sob número 90.030 por despacho da Junta em sessão de 31 de março de 1971, foi arquivado *Diário Oficial* da União, edição de 10 de março de 1971, que publica Portaria n.º 6, de 19.2.1971, do Ministério de Indústria e Comércio — Superintendência de Seguros Privados —

que aprova o aumento de capital para Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), da referida sociedade. Eu, Hilda Ramos Cecatto, Técnico em Administração, nível XXIV, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Doriz Gotrandello, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. — Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 7 de abril de 1971. — Visto: — *Ricarte Oliveiros de Freitas* — Secretário Geral.

(N.º 16.726 — 16.4.71 — Cr$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES MARÍTIMOS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 280.908, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1 de abril de 1971 o *Diário Oficial* da União, edição de 15 de fevereiro de 1971, que publicou a Portaria número 31, de 26 de janeiro de 1971, do Senhor Ministro da Industria e do Comércio, pela qual foram aprovadas as alterações estatutárias da requerente, inclusive o aumento do capital social de Cr$ 960.000,00 para Cr$ 1.200.000,00, bem como a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 1969, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. — Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartiçao, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. — Eu, Alicio Thoêmaz, Chefe da Secção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 16.722 — 16-4-71 — Cr$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

ATALAIA COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 1.997, de 6 de abril de 1971, o seguinte: — 1.º) — que os Documentos de Constituição da sociedade — "Atalaia Companhia de Seguros", estão devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 90.069, por despacho da Junta em sessão de 31 de março de 1971; 2.º) — que sua séde é em Curitiba — Paraná; 3.º) — que sob número 90.069, por despacho da Junta em sessao de 31 de março de 1971, foi arquivado *Diário Oficial* da União, edição de 10 de março de 1971, que publica Portaria n.º 5, de 19.2.1971, do Ministerio de Indústria e Comércio — Superintendência de Seguros Privados, que aprovou o aumento de capital para Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) da referida sociedade. Eu, Hilda Ramos Cecatto, Técnico em Administração, nível XXIV, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Doriz Gotrandello, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 7 de abril de 1971. Visto: — *Ricarte Oliveiros de Freitas* — Secretário Geral.

(N.º 16.727 — 16.4.71 — Cr$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDIMUS S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Retificação

Na publicação da Certidão feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — página 2.501, de 30 de março último, onde se lê, na 11ª linha, "... Cr$ 1.5630.000,00..."; leia-se: "... Cr$ 1.630.000,00..."

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que os meus diplomas de Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais, expedidos pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia — Rua Monsennor Miranda nº 86 — Nova Friburgo, foi extraviado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1971 — *Maria Delfina de Abreu Santos.*

(Nº 17.391 — 20.4.71 — Cr$ 18,00).

Dias: 27, 28 e 29.4.71.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PLANALTO àTDA.

ASSEMBÉIA GERAI EXTRAORDINÁRIA

Convocação

O Sr. José Saad, Presidente da Sociedade Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Ltda., usando das atribuições que lhe confere o Artigo 35 letra "e" dos Estatutos, convoca os Senhores Associados para reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária" a se realizar em 1ª (primeira) convocação no dia 15 (quinze) de maio do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas na sede social da Cooperativa, à Rua Visconde de Porto Seguro, nº 367, nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, afim de deliberar sôbre o seguinte:

1) — Ratificar todos os atos deliberados na Assembléia Geral Ordinária de 23.3.71.

Não havendo número suficiente de associados para a realização da Assembléia, fica convocada a 2ª (segunda) reunião para às 18 horas do mesmo dia e mesmo local.

E, se ainda não houver número estatutário de cooperados, ficam os mesmos convocados para a 3ª (terceira) e última reunião, às 20 (vinte) horas, do mesmo dia e mesmo local, que funcionará com qualquer número de associados presentes.

Formosa (GO), 26 de abril de 1971 — *Jasé Saad, Presidente.*

Dias: 27, 28 e 29.4.71.

(Nº 1.542-B — 26.4.71 — Cr$ 41,00)

ANÚNCIOS

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S. A.

C.G.C. — MF. Nº 00.043.372

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da IRMA — Imobiliária Rio Mattos Sociedade Anônima, para a Assembléia Geral Extraordinária, que se fara realizar no próximo dia 5 de maio de 1971, às 10 horas, na sua Cede Social à Avenida W-3 Q. 12 — Lote 17 — Edifício José Severo, Sala 616, 6º Andar, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Mudança de Diretoria.

b) Assuntos gerais do interêsse Social.

Brasília, (Distrito Federal), 23 de maio de 1971. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente.

(Dias: 26 — 27 e 28-4-71).

(Nº 1.533-B — 23-4-71 — Cr$ 45,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-1-68

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr$ 0,25

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

No setor de D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 77 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO SR. GERENTE

De 19.4.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração contratual:

A-71-342 — Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Leme da Fonseca Ltda. — De Cr$ 150.000,00 para Cr$ 300.000,00 — Instrumento de 28.1.71.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3519 — Herbert Levy — Corretores de Valôres Mobiliários S.A. — De Cr$ 150.000,00 para Cr$ ..... 350.000,00 — A. G. E. de 24.9.70.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-540 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. — De Cr$ ... 7.000.000,00 para Cr$ 8.400.000,00 — A. G. E. de 26.2.71.

A-71-599 — Aprialpe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 3.300.000,00 para ..... Cr$ 4.000.000,00 — A. G. E. de 18 de fevereiro de 1971.

Reforma de estatuto:

A-71-794 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Comind — A. G. E. de 25.2.71.

Sociedade Distribuidora

Alteração contratual:

A-71-531 — BRASCRED — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4 de janeiro de 1971.

De 20.4.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bôlsa de Valôres:

Reavaliação do Título Patrimonial:

A-71-337 — Bôlsa de Valôres da Bahia — De Cr$ 4.700,00 para .... Cr$ 16.000,00 —A. G. O. de 1-2-71

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-70-1558 — JOCAL — Câmbio Corretores de Valôres Mobiliários Ltda. — Instrumento de 16.2.71.

A-71-262 — CONCEITO — Corretores de Câmbio e Valôres Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12 de janeiro de 1971.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-563 — Corretora Ippólito — Graham, Câmbio e Valôres Mobiliários Ltda. — De Cr$ 250.000,00 para Cr$ 500.000,00 — Instrumento de 1 de março de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-564 — Cambioval S. A. — Corretora de Valôres Mobiliários — De Cr$ 100.000,00 para Cr$ ..... 220.000,00 — A. G. E. de 10.11.70.

A-71-598 — Master S. A. — Corretora de Títulos e Valôres Mobiliários — De Cr$ 162.000,00 para Cr$ 300.000,00 — A. G. E. de 24.2.71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estattuo:

A-71-715 — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 4.500.000,00 para Cr$ 13.500.000,00 — A.G.E. de 2.3.71.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-253 — Madel Malcon S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 8.2.73.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital:

A-71-338 — Antônio Russo — Distribuidor de Títulos e Valôres Mobiliários — De Cr$ 94.000,00 para Cr$ 147.000,00 — Instrumento de 10.2.71.

Mudança de localização de dependência:

A-70-3967 — Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários — De Brasília (DF) para Belo Horizonte (MG)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 204-DG — Considerar aposentado, a partir de 5 de fevereiro de 1966, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Francisco Nogueira da Silva, Guarda 10.B, de acôrdo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 205-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Otilio Gomes da Silva, Auxiliar de Topohidrografia, nível 13, de acôrdo com o Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, letra *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 206-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Sebastião Alves de Lima, Serviçal 6, de acôrdo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 22 de maio de 1966 publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, e em face do que estabelecem a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e o Artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como o Parecer da Consultoria Geral da República nº 266-H, de 11 de novembro de 1965 resolve:

Nº 201-DG — Agregar Joaquim Pyrrho de Andrade, Engenheiro 22-B, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos do símbolo 3-C, de Chefe do antigo 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dêste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra *h*, do Artigo 9 º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicado no *Diário Oficial* da União de 21 subseqüente, resolve:

Nº 202-DG — Considerar aposentado, a partir de 2 de agôsto de 1970 no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº ... 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Acelino Paraense, Armazenista 10.B, de acôrdo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 203-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Pedro Marques da Silva, Artífice de Manutenção 6, de acôrdo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 687

Nº 3884 - INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando o constante no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, R E S O L V E:

ALTERAR, na forma abaixo, as diversas Resoluções que dispõem sôbre a incidência e o recolhimento do AFRMM.

INSTRUÇÕES SOBRE INCIDÊNCIA, RECOLHIMENTO DO AFRMM E PREENCHIMENTO E REMESSA DA GUIA.

1 - O AFRMM é um adicional do frete cobrado pelo armador de qualquer embarcação que opere em pôrto nacional, de acôrdo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de qualquer carga:

a) na saída de pôrto nacional, na navegação de cabotagem e interior;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta prêta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de pôrte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

---

b) na entrada em pôrto nacional, na navegação de longo curso.

1.1 - O adicional será cobrado à razão de 20% (vinte por cento) sôbre o frete.

1.1.1 - Na navegação de longo curso, para os efeitos do cálculo do adicional, entende-se como frete o montante recebido pelo Armador como remuneração pelo transporte de carga e constante do conhecimento de embarque e do manifesto de carga. Para êsse fim, são excluídos unicamente os adicionais cobrados sob a designação de "Fretes pré-terminais", "Fretes post-terminais" e de incremento à renovação da Frota de Marinha Mercante de outros países.

1.1.2 - Na navegação de Cabotagem, para efeito de cálculo do AFRMM, entende-se como frete a tarifa constante da FRECAB, acrescida das despesas portuárias que se seguem:

a) Utilização de Pôrto (Tabela "A")
b) Estiva e Desestiva
c) Adicionais de Estiva e Desestiva
d) Conferentes de carga e descarga
e) Adicionais de Conferentes de carga e descarga
f) Consertador de carga e descarga
g) Adicionais de Consertador de carga e descarga
h) Vigias
i) Eventuais
j) Expediente.

1.1.3 - Na navegação interior, para efeito do cálculo do AFRMM, entende-se como frete aquêle constante do conhecimento de embarque e do manifesto de carga, acrescido das despesas portuárias de que trata o item 1.1.2, desta Resolução quando as houver.

1.1.4 - No caso do inciso 1.1.1 desta Resolução, sendo o frete devido em moeda estrangeira, para o cálculo da incidência do AFRMM, será aplicada a Taxa de Conversão fixada pelo Banco Central do Brasil, para compra, sendo aplicada a taxa estabelecida para o dia da entrada do navio no pôrto (item 2.2).

1.1.5 - Não havendo cobrança do frete na base da mercadoria transportada, o AFRMM será calculado sôbre o frete que seria devido, segundo a tarifa estabelecida por esta SUNAMAM, para a Navegação de Cabotagem e Interior ou a vigorante nas linhas de Longo Curso.

1.1.6 - O Armador de comboio integrado ou semi-integrado, rebocado ou empurrado, que possuir em conjunto 400 (quatrocentas) ou mais toneladas líquidas de registro fica obrigado a cobrar o AFRMM nos têrmos desta Resolução e do Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-1970.

1.2 - Do conhecimento de embarque na navegação nacional constará, obrigatória e separadamente, a parcela correspondente ao valor do AFRMM devido.

2 - O produto do AFRMM deverá ser recolhido pelo Armador ou seu Agente às Agências do Banco do Brasil S.A. até 15 (quinze) dias após a saída da embarcação, nos casos de navegação de Cabotagem e Interior ou de entrada nos casos de navegação de Longo Curso.

2.1 - Quando, comprovadamente, o AFRMM tiver sido pago pelo embarcador ou consignatário no 15º dia após a saída da embarcação nos casos de navegação de Cabotagem e Interior ou entrada no caso de navegação de Longo Curso, o Armador ou seu Agente poderá recolher o AFRMM ao Banco do Brasil S.A. no dia imediato, isto é, no 16º dia.

2.2 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por,

ENTRADA - O dia em que a embarcação inicia efetivamente as operações de descarga no pôrto.

SAÍDA - O dia em que a embarcação termina efetivamente as operações de carga no pôrto.

OBS: - Os Órgãos Regionais da SUNAMAM deverão diligenciar junto às Administrações dos Portos de sua área a fim de obter as informações acima.

2.3 - O Órgão Regional da SUNAMAM é o responsável pela fiscalização do cumprimento dos prazos para recolhimento.

2.4 - Nos casos de importação de trigo estrangeiro ou demais mercadorias, cujo consignatário seja o Banco do Brasil S.A., ficam os Armadores ou seus Agentes obrigados a apresentar àquele Banco, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrada do navio (item 2.2), as guias de recolhimento correspondentes, devidamente preenchidas. O Banco do Brasil S.A. será o responsável pelo recolhimento do AFRMM dentro daquele prazo. O não cumprimento dessa determinação importará nas penalidades previstas pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970.

2.5 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a responsabilidade pelo recolhimento do AFRMM é do Armador ou seu Agente, que auferir o frete pelo transporte da carga.

3 - Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas que:

a) sejam definidas como bagagem, na legislação específica;

OBS: Cabe aos Órgãos Regionais da Secretaria da Receita Federal a qualificação da carga como bagagem.

b) sejam transportadas em embarcações com menos de 400 (quatrocentas) toneladas líquidas de registro, que não integrem comboio cuja capacidade total exceda êste limite.

c) sejam enquadráveis nos dispositivos do Decreto-lei número 1.016, de 21 de outubro de 1969, pelo Exmº Sr. Ministro dos Transportes através de despacho.

d) estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

3.1 - Nos casos de isenção do AFRMM por dispositivo de lei ou decorrente de decisão judicial, os conhecimentos de carga sòmente poderão ser liberados pelos Armadores ou seus Agentes, depois de autorizados por esta Superintendência, mediante "ISENÇÃO", por carimbo, no respectivo conhecimento original, onde constem o local, a data e assinatura do Delegado, Subdelegado ou Agente da SUNAMAM.

3.1.1. - As cargas liberadas na forma do item anterior deverão ser objeto de contrôle cadastral por parte do titular que a liberar, que comunicará à Sede da SUNAMAM, encaminhando, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, formulário onde constem todos os seus elementos.

4 - O recolhimento do AFRMM será feito às Agências do Banco do Brasil S.A., onde se der a operação (carga ou descarga) ou na que fôr determinada pelo Delegado Regional, quando não a houver na localidade, mediante guia própria aprovada pela SUNAMAM, cujas diversas vias terão a seguinte destinação:

I - Quando o recolhimento fôr efetuado na mesma localidade da operação (carga ou descarga), em 8 vias, distribuídas do seguinte modo:

a) da 1ª a 5ª vias, para a agência bancária local;

b) as 6ª e 7ª vias, para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local;

c) a 8ª via para o arquivo do Armador ou seu Agente.

II - Quando o recolhimento fôr efetuado em localidade diferente à da operação (carga ou descarga), em 9 vias:

a) da 1ª a 5ª vias, para a agência bancária recebedora;

b) a 6ª via para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local do recolhimento bancário;

c) as 7ª e 8ª vias para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local onde fôr realizada a operação (carga ou descarga), no dia imediato ao do recolhimento;

d) a 9ª via para o arquivo do Armador ou seu Agente.

4.1 - As guias serão numeradas pelo Armador ou seu Agente, em cada pôrto de operação.

5 - O preenchimento das guias de recolhimento deverá obedecer às seguintes instruções:

a) deve ser extraída uma guia para cada navio, e por operação realizada (carga ou descarga);

b) o pêso da carga deve ser indicado na unidade exigida (tonelada). Quando o pêso tiver fração de tonelada (quilos), a mesma deverá ser arredondada ou desprezada na forma seguinte:

Para a fração de tonelada superior a 0,5 - arredondada no inteiro maior; para a fração de tonelada igual ou inferior a 0,5 - desprezá-la;

c) o frete em moeda estrangeira deve sempre ser indicado no equivalente em dólar americano;

d) no transporte de Cabotagem, quando, com a indispensável autorização prévia da SUNAMAM, o recolhimento fôr realizado em agência bancária no pôrto de destino, no verso da guia, constará nota explicativa indicando pôrto de procedência da carga e a respectiva data de saída do navio (item 2.2);

e) deve constar uma nota explicativa no verso da guia indicando o pôrto de procedência da carga e respectiva data de saída do navio (item 2.2), sempre que o recolhimento fôr efetuado em outro local, em decorrência do previsto no § 5º do artigo 15 do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-1970;

f) deve constar no verso da guia de recolhimento do AFRMM relativo ao transporte de petróleo e seus derivados, o nome e o endereço do Armador ou seu Agente responsável pela entrega no pôrto de operação, dos seguintes documentos:

- manifesto total de carga
- relação de descarga
- fatura comercial;

g) qualquer esclarecimento sôbre dúvidas que possam surgir no confronto com os respectivos manifestos de carga, deve ser objeto de uma nota explicativa, no verso da guia com todos os detalhes necessários;

h) o AFRMM referente a cargas transportadas em embarcações nacionais cujos contratos de construção tenham sido assinados pelos armadores nacionais, com interveniência da SUNAMAM, até 24 de janeiro de 1969, inclusive; terão, durante o período de amortização contratual, recolhidos 100% do Adicional arrecadado à conta AFRMM - ARMADOR, respeitadas as condições contratuais;

i) o AFRMM arrecadado pelas emprêsas estrangeiras de navegação será recolhido 100% à conta do F.M.M.;

j) o AFRMM referente à carga transportada em embarcações afretadas ou sub-afretadas de outra bandeira, devidamente registradas na SUNAMAM, operadas por armadores ou emprêsas nacionais de navegação, será recolhido 100% à conta do F.M.M.

A SUNAMAM, por intermédio do Departamento Financeiro e de Contrôle, reverterá 50% do total arrecadado ao Armador, nos têrmos do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-70.

A Emprêsa Nacional de Navegação, autorizada a operar em granéis líquidos ou sólidos, que tiver assinado contrato de construção de navio, deverá relacionar, de quarenta e cinco em quarenta e cinco dias, os navios afretados, autorizados pela SUNAMAM, cuja tonelagem será totalizada, e juntará as guias de recolhimento ao F.M.M. relativas às cargas transportadas naqueles navios, durante o período considerado.

A SUNAMAM fará, proporcionalmente à tonelagem de navios com contratos de construção já assinados, a transferência, para a conta do Armador, do AFRMM correspondente.

Exemplo
W = tonelagem afretada
X = tonelagem em construção
Y = AFRMM recolhido ao F.M.M.
Z = AFRMM transferido para a conta do Armador

$$Z = \frac{X \times Y}{W}$$

l) do AFRMM arrecadado por Armadores ou Emprêsas Nacionais de Navegação, operando embarcação própria, afretada ou sub-afretada de bandeira nacional, registrada na SUNAMAM, 50% sérão recolhidos à conta do ARMADOR e os outros 50% à conta do F.M.M., respeitado o disposto na letra "h";

m) o AFRMM arrecadado por Armador ou Emprêsa Nacional de Navegação em decorrência de afretamento de espaço será recolhido de acôrdo com o previsto nas letras "i", "j" e "l" acima, tomando por base, em todos os casos, o Armador ou Emprêsa de Navegação que estiver efetivamente operando a embarcação.

6 - Os órgãos Regionais enviarão à Sede da SUNAMAM, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao do recolhimento:

a) as 5as. vias das guias recebidas da Agência local do Banco do Brasil S.A., acompanhadas de um mapa-resumo (form.178), à Divisão de Arrecadação - Seção de Codificação e Análise;

b) as 6as. vias, na ordem de protocolo, de acôrdo com os manifestos de carga diretamente à Divisão de Arrecadação - Seção de Conferência e Análise;

c) um demonstrativo, conforme modêlo anexo, do montante do AFRMM recolhido ao Banco do Brasil S.A., no mês anterior, de acôrdo com as informações obtidas nas Agências locais do Banco acima mencionado.

6.1 - Competirá aos Delegados Regionais decidirem sôbre a forma de encaminhamento destas informações, devendo no caso de ser a documentação enviada às DRs pelos órgãos regionais subordinados, serem reencaminhados dentro do prazo dêste item à Sede da SUNAMAM.

7 - Os juros de mora e multas decorrentes de atraso no recolhimento do AFRMM, qualquer que seja o Armador depositante, serão totalmente lançados, na Guia de Recolhimento, à conta do F.M.M. existente no Banco do Brasil S.A.

8 - No caso de recolhimento indevido, os pedidos de restituição serão feitos pelos consignatários ou embarcadores da carga aos Armadores ou seus Agentes os quais deverão ser submetidos à apreciação desta Sede através dos respectivos Órgãos Regionais, expondo de forma clara a motivação do pedido, instruído com os seguintes documentos:

a) Guia comprobatória do recolhimento do AFRMM;
b) Manifesto de Carga do navio;
c) Conhecimento de embarque ou fatura comercial da carga, conforme o caso;
d) Outros documentos necessários à comprovação do fato gerador do recolhimento indevido (tais como Certificado de Arqueação, Nota de Importação, etc...).

9 - Os Armadores ou seus Agentes remeterão, obrigatòriamente, às Delegacias Regionais, Subdelegacias ou Agências da SUNAMAM, no dia imediato ao do recolhimento as respectivas guias, sob pena de aplicação de Auto de Infração.

10 - A Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRÁS-, de acôrdo com o § 5º do Artigo 15 do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-1970, fica autorizada a recolher o AFRMM na Agência Centro - Rio, do Banco do Brasil S.A., no Estado da Guanabara, respeitado o disposto nesta Resolução.

10.1 - Para efeito do disposto neste item, o representante da Petrobrás, em cada pôrto, fornecerá a Delegacia Regional, Subdelegacia ou Agência da SUNAMAM, a Guia de Recolhimento, devidamente quitada, relativa à operação realizada, para efetiva fiscalização do recolhimento do AFRMM pelo órgão regional.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as seguintes Resoluções:

1622 - Bol. 242, 1632 - Bol. 243, 1675 - Bol. 249, 1687 - Bol. 250, 1705 - Bol. 255, 1740 - Bol. 260, 1792 - Bol. 268, 1842 Bol. 278, 1853 - Bol. 280, 2087 - Bol. 312, 2314 - Bol. 363, 2720 - Bol. 416, 2742 - Bol. 421, 2757 - Bol. 424, 2953 - Bol. 468, 3045 - Bol. 488, 3130 - Bol. 499, 3160 - Bol. 505, 3180 Bol. 510, 3293 - Bol. 539, 3298 - Bol. 540, 3330 - Bol. 545, 3401 - Bol. 560, 3466 - Bol. 580.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de março de 1971)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1971

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

M.T. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PÔRTO _____ AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL _____

MES _____ DE 19___

CONTA	IMPORTÂNCIA
ADICIONAL DO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE	Cr$
CABOTAGEM	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
LONGO CURSO	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
FUNDO DA MARINHA MERCANTE	
CABOTAGEM	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
LONGO CURSO	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
DEMAIS BANDEIRAS	
MULTAS	
JUROS	
SUB-TOTAL	
ISENÇÕES	
TOTAL GERAL	

MODELO 92

AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A AUTORIZADAS A PROCESSAREM O RECOLHIMENTO DO AFRMM

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL
AMAZONAS, ACRE, RONDONIA E RIO BRANCO	- MANAUS PORTO VELHO RIO BRANCO PARINTINS ITACOATIARA CRUZEIRO DO SUL GUAJARÁ MIRIM
PARÁ E AMAPÁ	- BELÉM ÓBIDOS SANTARÉM BRAGANÇA
MARANHÃO	- SÃO LUIS PARNAÍBA
PIAUÍ	- PARNAÍBA TEREZINA FLORIANO
CEARÁ	- FORTALEZA ITAPIPOCA CAMOCIM ARACATI
RIO GRANDE DO NORTE	- NATAL MOSSORÓ MACAU
PARAÍBA	- JOÃO PESSOA
PERNAMBUCO	- RECIFE GOIANA
ALAGOAS	- MACEIÓ RECIFE PALMARES PENEDO
SERGIPE	- ARACAJU PENEDO ESTÂNCIA
BAHIA	- SALVADOR NAZARÉ ALAGOINHAS IPIAU IBAITUBA CANAVIEIRAS CARLOS CHAGAS JUAZEIRO ILHÉUS CARAVELAS
ESPIRITO SANTO	- VITÓRIA SÃO MATEUS COLATINA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RIO DE JANEIRO	- NITERÓI CAMPO GRANDE CABO FRIO CAMPOS ANGRA DOS REIS
GUANABARA	- CENTRO MAUÁ CINELÂNDIA
SÃO PAULO	- SANTOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PRES. WENCESLAU TAUBATÉ
PARANÁ	- PARANAGUÁ CURITIBA ANTONINA FOZ DO IGUAÇU
SANTA CATARINA	- SÃO FRANCISCO DO SUL JOINVILLE BLUMENAU ITAJAÍ FLORIANÓPOLIS LAGUNA
RIO GRANDE DO SUL	- PORTO ALEGRE RIO GRANDE PELOTAS JAGUARÃO URUGUAIANA ITAQUAÍ STA. VITÓRIA DO PALMAR SÃO BORJA SÃO LOURENÇO DO SUL
MATO GROSSO	- CORUMBÁ CUIABÁ CÁCERES AQUIDAUANA
MINAS GERAIS	- PIRAPORA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.114, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que preceituam as Resoluções nºs 11, de 9 de março de 1967, 20, de 25 de agôsto de 1967, e 62, de 23 de setembro de 1970, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) atribuiu podêres ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

1º — Reajustar os preços de madeira de pinho, em chapas ou placas compensadas, previstos na Portaria nº 1.583, de 8 de julho de 1970, para os níveis mínimos, em US$ e £ ou o equivalente em outras moedas, por metro cúbico, FOB, estipulados para as especificações indicadas na presente Portaria.

ESPECIFICAÇÕES	US$	£
1. - Chapas ou placas compensadas		
Dimensões (Sizes)		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
1.1 - Qualidade A/BB		
Espessuras:		
3 mm	140,00	58,33
4 mm	125,00	52,08
5 e 6 mm	121,00	50,42
8 mm	115,00	47,92
9 e 10 mm	113,00	47,08
12 mm	108,00	45,00
15 mm	105,00	43,75
18 mm	105,00	43,75
20 a 30 mm	105,00	43,75
1.2 - Qualidade B/BB		
Espessuras:		
3 mm	130,00	54,17
4 mm	115,00	47,92
5 e 6 mm	111,00	46,25
8 mm	105,00	43,75
9 e 10 mm	103,00	42,92
12 mm	98,00	40,83
15 mm	95,00	39,58
18 mm	95,00	39,58
20 a 30 mm	95,00	39,58
2. - Almofadas para portas (Door skins)		
Dimensões (Sizes)		
Min. 78" x 18" (1.981 x 457 mm)		
Max. 84" x 36" (2.133 x 914 mm)		
2.1 - Qualidade A/C		
Espessuras:		
3 mm	150,00	62,50
3,2 mm	150,00	62,50
4 mm	145,00	60,42
5 mm	141,00	58,75
6 mm	136,00	56,67
8 mm	130,00	54,17
9 e 10 mm	128,00	53,33
12 mm	123,00	51,25
15 a 30 mm	120,00	50,00
2.2 - Qualidade B/C		
Espessuras:		
3 mm	140,00	58,33
3,2 mm	140,00	58,33
4 mm	135,00	56,25
5 mm	131,00	54,58
6 mm	126,00	52,50
8 mm	120,00	50,00
9 e 10 mm	118,00	49,17
12 mm	113,00	47,08
15 a 30 mm	110,00	45,83
3. - Compensado com alma ou miolo formado com outros materiais (sarrafos), em vez de lâminas (Blockboard)		
Dimensões (Sizes)		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
3.1 - Qualidade B/BB		
Espessuras 15 a 35 mm	95,00	39,86
4. - Compensado para embalagem (Packing case)		
Dimensões (Sizes)		
2.200 x 1.600 mm (2.210 x 1.610)		
1.600 x 1.600 mm (1.610 x 1.610)		
2.440 x 1.220 mm (2.450 x 1.230)		
4.1 - Qualidade C		
Espessuras:		
3 mm	100,00	41,67
4 mm	93,00	38,75
5 mm	91,00	37,92
6 mm	89,00	37,08
8 e 12 mm	86,00	35,83
15 a 30 mm	84,00	35,00

§ 1º - Admitir a concessão de bonificações sôbre os preços antes especificados, segundo as quantidades discriminadas nos Contratos ou Pedidos, como segue:

Itens 1, 2 e 3

De 200 m3 a 299 m3 = 1%
De 300 m3 a 499 m3 = 2%
De 500 m3 e acima = 3%

Item 4

De 500 m3 a 1.000 m3 = 1%
De 1.001 m3 a 3.000 m3 = 2,5%
De 3.001 m3 e acima = 3%

§ 2º - É permitido o parcelamento de embarque.

§ 3º - Para Contratos ou Pedidos em quantidades inferiores a 200 m3 (duzentos metros cúbicos), relativos aos itens 1, 2 e 3, e a 500 m3 (quinhentos metros cúbicos), pertinente ao item 4, deverão ser aplicados os preços estipulados nesta Portaria, sem qualquer desconto ou bonificação.

§ 4º - Na exportação dos produtos enumerados no presente ato, a comissão que poderá ser atribuida aos agentes vendedores é de até 5% (cinco por cento) sôbre o valor, FOB, da Fatura.

2º - Os negócios ajustados pelas condições e preços que vigoravam anteriormente a êste ato poderão ser reconhecidos, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- amparados em Cartas de Crédito Irrevogável, abertas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou por esta concedidas, até a data da publicação desta Portaria.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ficando sem efeito a Portaria nº 2.045, de 16-3-71.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1971.

João Maurício Nabuco
Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Próc. nº 8.525-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o "Jornal dos Sports", a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre à Rua Tenente Possolo números 15-25 e The Associated Press, sita à Avenida Rio Branco nº 25 — 13º andar nesta cidade.

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido. Em 15 de abril de 1971. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 17.083 — 19-4-71 — Cr$ 12,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 512-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 3.083, de 1971, resolve:

Designar Roberto Machado Tôrres, Escriturário, nível 8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Hospital Veterinário desta Universidade.

Goiânia, 26 de abril de 1971. — Prof. *Farnese Dias Maciel Neto*, Reitor da U.F.Go.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 245 DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve

Exonerar, a pedido, nos têrmos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jeremias de Medeiros Comaru, Mensageiro, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado nesta Reitoria, a partir de 2 de março do corrente ano. — *Hiderval Gomes Leite.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 18, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Jonas Pereira de Andrade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, constante da Portaria R/DP/n.º 967, de 23 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 de dezembro do mesmo ano.

PORTARIA N.º 20, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969, e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos número 186, de 6 de novembro de 1970, *in Diário Oficial* da União de 7 de dezembro do mesmo ano, resolve:

Nomear, de acôrdo com os artigos 12, item II, e 13 da Lei n.º 1.711, de 28 deoutubro de 1952, por haver sido habilitado em concurso realizado pelo DASP, Jonas Pereira de Andrade, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Almoxarife, código ..... AF-101.14-3A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

N.º 96 — Dispensar Maria Menina de Paiva Onofre, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Assistente de seu Gabinete, de acôrdo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos n.º 743-70, do DASP publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de outubro de 1970.

N.º 99 — Dispensar Vicente Silva, ocupante do cargo de Serviçal, Código GL-102.6-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função de Ajudante de seu Gabinete, de acôrdo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos n.º 743-70, do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de outubro de 1970, vigorando o presente ato a partir de 4 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N.º 103, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar Maria Menina de Paiva Onofre, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função de Assessor, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr$ 720,00, fixada para a referida função na Tabela anexa à Exposição de Motivos n.º 743-70 do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de outubro de 1970.

PORTARIA N.º 100, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 197, letra "c", da Constituição Federal, a José Marques de Melo, ocupante do cargo de Guarda, código GL-203.10-E, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros".

PORTARIA N.º 107, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, letra "j", do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6.º do Decreto n.º 51.386-62, resolve:

Nomear Aurélio de Souza, Contador, nível 20, com lotação redistribuída para o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, ora à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo 6-C, da Divisão de Contabilidade da Reitoria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 126 — Designar, na forma do art. 10, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Rinaldo Santos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em exercício na Faculdade de Educação, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da referida Faculdade.

N.º 127 — Dispensar Alberto Nascimento de Menezes, ocupante do cargo de Técnico de Administração em Transportes Marítimos, nível 18, do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial — desta Universidade, do encargo de exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Educação.

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 137 — Dispensar Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, símbolo UN-1, do Quadro Permanente do Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, à disposição desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Publicações, símbolo 9-F, do Departamento Cultural.

N.º 140 — Dispensar Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, ocupante do cargo de Escriturário, Cód. AF-202.10-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Reitoria.

PORTARIA N.º 138, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "c", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 10, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, símbolo UN-1, do Quadro Único de Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal da Reitoria. — *Guilardo Martins Alves.*

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr$ 3,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.160

PREÇO Cr$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

De acôrdo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Aída Costa, ocupante do cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 03, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base na Resolução nº 45, de 12 de março de 1971, do CFMV, resolve: Designar o Médico Veterinário Benedito Gonçalo Teixeira de Figueiredo, CFMV nº 0028, Assessor de Informações da Presidência do CFMV. — *Ivo Torturella* — CFMV nº 0001, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 1

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 2

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		7.500,00	DESPESAS CORRENTES		7.545,00
Receita Tributária	7.500,00		DESPESAS DE CUSTEIO		5.610,00
Receita Patrimonial			Pessoal	810,00	
Receita Diversas			Material de Consumo	1.620,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	1.620,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.478,00	Encargos Diversos	1.620,00	
Operações de Crédito	2.478,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.875,00
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV.	1.875,00	
			DESPESAS DE CAPITAL		2.433,00
			Equipamentos e Instalações	1.433,00	
			Material Permanente	1.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		9.978,00	TOTAL DA DESPESA		9.978,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		52.021,20	DESPESAS CORRENTES		52.021,20
Receita Tributária	50.605,20		DESPESAS DE CUSTEIO		28.015,90
Receita Patrimonial			Pessoal	13.500,00	
Receitas Diversas	1.416,00		Material de Consumo	3.800,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	6.050,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	4.665,90	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.005,30
			Fundo comum de Prev. Social	4.000,00	
			Transferências Correntes	13.005,30	
			DESPESA DE CAPITAL		7.000,00
			Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente	7.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		52.021,20	TOTAL DA DESPESA		52.021,20

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

CRMV - 3

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		37.092,00	DESPESAS CORRENTES		19.788,00
Receita Tributária	16.808,00		DEPSESAS DE CUSTEIO		14.572,00
Receita Patrimonial			Pessoal	3.600,00	
Receitas Diversas	20.284,00		Material de Consumo	1.220,00	
Transferências Correntes	0		Serviços de Terceiros	9.452,00	
RECEITA DE CAPITAL		5.096,00	Encargos Diversos	300,00	
Operações de Crédito	5.096,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.216,00
			Fundo comum de Prev. Social	943,00	
			Transferência ao CFMV.	4.273,00	
			DESPESAS DE CAPITAL		22.400,00
			Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente	2.400,00	
			Iversões Financeiras	20.000,00	
TOTAL DA RECEITA		42.188,00	TOTAL DA DESPESAS -		42.188,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 4

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		100.000,00	DESPESAS CORRENTES		77.500,00
Receita Tributária	85.550,00		DESPESAS DE CUSTEIO		49.350,00
Receita Patrimonial	1.000,00		Pessoal	8.000,00	
Receita Diversas	13.450,00		Material de Consumo	5.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	29.950,00	
RECEITA DE CAPITAL			Engargos Diversos	6.400,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.150,00
			Fundo comum de Prev. Social	3.150,00	
			Transferência ao CFMV.	25.000,00	
			DESPESAS DE CAPITAL		22.500,00
			Equipamentos e Instalações	8.000,00	
			Material Permanente	14.500,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		100.000,00	TOTAL DAS DESPESAS		100.000,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV.

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 5

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		38.088,00	DESPESAS CORRENTES		34.588,00
Receita Tributária	38.088,00		DESPESAS DE CUSTEIO		25.066,00
Receita Patrimonial			Pessoal	9.522,00	
Receita Diversas			Material de Consumo	2.522,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	9.522,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	3.500,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		9.522,00
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	9.522,00	
			DESPESAS DE CAPITAL		3.500,00
			Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente	3.500,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		38.088,00	TOTAL DA DESPESA		38.088,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 6

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		41.376,00	DESPESAS CORRENTES		34.000,00
Receita Tributária	41.376,00		DESPESAS DE CUSTEIO		19.000,00
Receita Patrimonial			Pessoal	4.000,00	
Receitas Diversas			Material de Consumo	3.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	5.000,00	
RECEITA DE CAPITAL			Engargos Diversos	7.000,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.000,00
			Fundo comum de Prev. Social	4.656,00	
			Transferência ao CFMV.	10.344,00	
			DESPESA DE CAPITAL		7.376,00
			Equipamentos e Instalações	1.376,00	
			Material Permanente	6.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		41.376,00	TOTAL DA DESPESA		41.376,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 9

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		46.415,76	DESPESAS CORRENTES		23.125,76
Receita Tributária	46.415,76		DESPESAS DE CUSTEIO		11.296,92
Receita Patrimonial			Pessoal	6.171,92	
Receitas Diversas			Material de Consumo	350,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	2.775,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	2.000,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.828,84
			Fundo comum de Previdência Soc	225,00	
			Transferência ao CFMV	11.603,84	
			DESPESA DE CAPITAL		23.290,00
			Equipamentos e Instalações	1.330,00	
			Material Permanente	2.390,00	
			Inversões Financeiras	19.570,00	
TOTAL DA RECEITA		46.415,76	TOTAL DA DESPESA		46.415,76

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 8

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		6.610,00	DESPESAS CORRENTES		7.453,00
Receita Tributária	6.270,00		DESPESAS DE CUSTEIO		5.360,50
Receita Patrimonial			Pessoal	3.220,00	
Receitas Diversas	340,00		Material de Consumo	400,00	
Transferências Correntes			Serviços de terceiros	1.440,00	
RECEITA DE CAPITAL		1.520,00	Encargos Diversos	300,50	
Operações de Crédito	1.520,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.092,50
			Fundo comum de Prev. Social	60,00	
			Transferência ao CFMV.	2.032,50	
			DESPESA DE CAPITAL		677,00
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	677,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		8.130,00	TOTAL DA DESPESA		8.130,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 9

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		7.333,64	DESPESAS CORRENTES		8.196,84
Receita Tributária	6.690,00		DESPESAS DE CUSTEIO		6.363,43
Receita Patrimonial		0	Pessoal	3.500,00	
Receitas Diversas	634,64		Material de Consumo	850,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	1.145,00	
RECEITA DE CAPITAL		863,20	Encargos Diversos	868,43	
Operações de Crédito	863,20		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.833,42
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.833,41	
			DESPESA DE CAPITAL		
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		8.196,84	TOTAL DA DESPESA		8.196,84

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 10

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		38.231,00	DESPESAS CORRENTES		19.877,00
Receita Tributária	37.730,00		DESPESAS DE CUSTEIO		10.086,00
Receita Patrimonial			Pessoal	3.806,00	
Receitas Diversas	501,00		Material de Consumo	1.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	4.880,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	400,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		9.791,00
			Fundo comum de Prev. Social	320,00	
			Transferências ao CFMV	9.471,00	
			DESPESA DE CAPITAL		18.354,00
			Equipamento e Instalações	1.000,00	
			Material Permanente	300,00	
			Inversões Financeiras	17.054,00	
TOTAL DA RECEITA		38.231,00	TOTAL DA DESPESA		38.231,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 11

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		27.500,00	DESPESAS CORRENTES		21.765,00
Receita Tributária	17.348,38		DESPESAS DE CUSTEIO		14.562,50
Receita Patrimonial			Pessoal	5.025,00	
Receitas Diversas	10.151,62		Material de Consumo	2.500,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	6.432,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	605,50	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		7.202,50
			Fundo comum de Prev. Social	327,50	
			Transferências ao CFMV	6.875,00	
			DESPESA DE CAPITAL		5.735,00
			Equipamento e Instalações	4.500,00	
			Material Permanente	1.235,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		27.500,00	TOTAL DA DESPESA		27.500,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 12

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB-TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		4.094,40	DESPESAS CORRENTES		3.094,40
Receita Tributária	3.780,00		DESPESAS DE CUSTEIO		2.088,80
Receita Patrimonial			Pessoal		
Receitas Diversas	314,40		Material de Consumo	338,80	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	1.500,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	200,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.005,60
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.005,60	
			DESPESA DE CAPITAL		1.000,00
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	1.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		4.094,40	TOTAL DA DESPESA		4.094,40

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 13

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		6.200,00	DESPESAS CORRENTES		4.200,00
Receita Tributária	6.200,00		DESPESAS DE CUSTEIO		2.650,00
Receita Patrimonial			Pessoal	1.000,00	
Receitas Diversas			Material de Consumo	1.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	650,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos		
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.550,00
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.550,00	
			DESPESA DE CAPITAL		2.000,00
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	2.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		6.200,00	TOTAL DA DESPESA		6.200,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 14

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)	RUBRICA	PARCIAL (Cr$)	SUB=TOTAL (Cr$)
RECEITAS CORRENTES		7.463,59	DESPESAS CORRENTES		5.447,30
Receita Tributária	7.463,59		DESPESAS DE CUSTEIO		5.447,30
Receita Patrimonial			Pessoal	2.000,00	
Receitas Diversas			Material de Consumo	518,42	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	2.000,00	
RECEITA DE CAPITAL			Encargos Diversos	928,88	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.016,29
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	2.016,29	
			DESPESA DE CAPITAL		
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA		7.463,59	TOTAL DA DESPESA		7.463,59

VISTO:

PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

PORTARIA Nº 1 DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência, nos têrmos dos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à funcionária do DNOCS, à disposição dêste CRTA, Maria Amélia Carneiro Veríssimo, para, de acôrdo com o art. 127, § 4.º do referido Decreto-lei, proceder à licitação, através de convite, com o objetivo da aquisição dos móveis destinados a êste CRTA, necessários à instituição de sua sede própria, no "Edifício Venâncio VI", no Setor de Diversões Sul, nesta Capital. — *Silvio Caracas de Moura*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS N.º 81/71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº833, de 15-4-71 — Nomeia Armando Henriques de Carvalho, número 400.195, para exercer, na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização, o cargo em comissão de Diretor-Geral (C), símbolo 2-C, Responsável pela Assessoria de Arrecadação, e cessa os efeitos da PT-IPR-784-71, publicada no BS-DS 8-71, que designou o referido servidor para responder pelo mencionado cargo: número 834, de 15-4-7- — Exonera, a pedido, a contar de 31-3-71, Eli Baia de Almeida, nº 105.128, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (B), símbolo 2-C, Responsável pelo Grupo de Unidades Médicas (SMU), na Secretaria de Assistência Médica.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 129, de 5-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Cleómenes Martins, nº 602.109, Auxiliar de Enfermagem, nível 16; nº 130, de 5-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Alice Studart Thompson, nº 200.136, Técnica de Administração, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 402, de 7-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 7-12-70, Sonia dos Reis Fonseca, nº 110.547, Escriturária, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

Nº 234, de 12-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-3-71, Hezir Espindola Gomes Moreira, nº 421.378, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 843, de 15-4-71 — Declara vaga a função gratificada de Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (C), símbolo 2-F, em face do falecimento da titular, Zilda Azicaff, nº 302.835, ocorrido em 12 de abril de 1971.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 817, de 15-4-71 — Exonera, a partir de 15-4-71, Adhemar Rodrigues de Souza, nº 400.888, do cargo em comissão de Diretor de Divisão Médica de Pessoal (I), símbolo 4-C, com atribuições de Diretor da Divisão de Assistência Médica e Patronal do SPR, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-SPL-1.186-71, publicada no BS-DS 70-71.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRAL

Nº 1.090, de 10-3-71 — Designa Jacira Soares Milito, número 211.019, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei ..... 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 2.480, de 12-4-71 — Exonera, a pedido, a partir de 12-4-71, Arolisa Rolim Veras da Nóbrega, nº 410.235, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (F), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Acidentes do Trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 7.314, de 12-4-71 — Nomeia Lauro Gentil Gomes Cândido, nº 202.578, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Engenharia (I), símbolo 7-C, com atribuições de Assessor, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 7.316, de 12 de abril de 1971 — Exonera Fernando França Campos, nº 401.360, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio (T), símbolo 7-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 1.570, de 1º-4-71 — Designa Odilon Moreira de Oliveira, número 415.230, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.641, de 5-4-71 — Designa José Pinto Menezes, nº 803.267, para exercer a função gratificada de Assistente-Médico, símbolo 6-F, na Agência em Nova Iguaçu.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 5.736, de 6-4-71 — Exonera Sônia Von Poser Froner, nº 204.145, do cargo em comissão de Delegado Regional da SUSERPS (SU), símbolo 6-C; nº 5.737, de 6-4-71 — Exonera Patrícia Armanda de Sampaio e Fonseca Krahe, nº 840.005, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação Profissional, símbolo 7-C.

Relação INPS N.º 82/71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 836, de 16-4-71 — Nomeia Vicente Maciel Luz, nº 495.676, para exercer, na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 6-C, e cessa os efeitos da PT-IPR-543-70, publicada no BS-INPS 52-70, que designou o Coordenador de Arrecadação e Fiscalização da citada Superintendência, Oswaldo Reis Arouca, nº 600.496, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pelo mencionado cargo; nº 837, de 16-4-71 — Nomeia Isael Mello Rezende, número 407.276, para exercer, na Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 5-C, e cessa os efeitos da PT-OPR-728-70, publicada no ..... BS-INPS 219-70, que o designou para responder pelo mencionado cargo; nº 839, de 16-4-71 — Exonera, a partir de 16-4-71, Ariovaldo Henriques dos Santos, nº 400.968, do cargo em comissão de Diretor-Adjunto ... retoria Financeira, símbolo 2-C, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Diretor-Financeiro, símbolo 2-C, conforme PT-IPR-840-71; nº 842, de 16 de abril de 1971 — Nomeia Silvio José de Brito Abreu para exercer, no Gabinete da Presidência, o cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 6-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMT

Nº 27, de 13-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a João Leonidas de Camargo, número 225.034, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 476, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Luiz Ferreira Filho, nº 416.071, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 477, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Geraldo Frade Leite, nº 705.247, Telefonista, nível 6; nº 478, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mary Lima de Souza, nº 211.137, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 479, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jonas Mendes dos Santos, nº 301.035, Farmacêutico, nível 20; nº 480, de 13-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-2-71, Adalberto Borges Vieira, nº 421.709, Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 892, de 13-4-71 — Designa Maria Regina de Figueiredo Dias, número 404.199, para exercer a função gratificada de Assessor-Administrativo, símbolo 3-F, na Assistência Técnico-Administrativa, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar-Técnico, símbolo 8-F.

GRUPO DE PLANEJAMENTO E NORMAS — SSJ

Nº 70, de 7-4-71 — Designa Heros Perrotti Caldas, número 800.950, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (INPS), símbolo 10-F, no Subgrupo de Atos Normativos, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F; nº 71, de 7-4-71 — Designa Eunice de Oliveira Silva, nº 603.845, para exercer a função gratificada de Auliar de Gabinete (I), símbolo 12-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 1.345, de 29-3-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-3-71, Carmelo dos Santos Coelho, nº 204.512, do cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 5-C, em virtude de sua nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 8.540, de 2-4-71 — Dispensa, a contar de 10-3-71, Dalva Dias do Valle, nº 401.017, da função gratificada de Assistente do Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 4-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 8.541, de 2-4-71 — Designa, na Coordenação de Seguros Sociais: — 1) Hércules de Paula, nº 414.367, para exercer a função gratificada de Assistente de Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 4-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de PMB — Lapa (I), símbolo 4-F; — 2) Ruth Longhi Rodrigues Laudari, nº 412.626, para exercer a função gratificada de Chefe do PMB — Lapa (I), símbolo 4-F, ficando conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F; nº 8.542, de 2-4-71 — Designa Rubens Ruffo, número 303.688, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 3.572, de 6 de abril de 1971 — Designa Galaor Pereira, nº 302.846, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr$ 2,00

À VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

À VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30